FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

FLÁVIO AYRES MARINHO

Democracia Digital e Gestão Social: Lições da Convenção Irlandesa sobre a Constituição

Sociedade, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional

PALMAS – TO

2024

FLÁVIO AYRES MARINHO

Democracia Digital e Gestão Social: Lições da Convenção Irlandesa sobre a Constituição

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Desenvolvimento Regional. Orientador: Dr. Airton Cardoso Cançado

PALMAS – TO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

M338d Marinho, Flávio Ayres.

Democracia Digital e Gestão Social: Lições da Convenção Irlandesa sobre a Constituição. / Flávio Ayres Marinho. – Palmas, TO, 2024.

93 f.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Doutorado) em Desenvolvimento Regional, 2024.

Orientador: Airton Cardoso Cançado

1. Gestão Social. 2. Convenção Constitucional da Irlanda. 3. democracia digital. 4. participação cidadã. I. Título

CDD 338.9

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FLÁVIO AYRES MARINHO

Democracia Digital e Gestão Social: Lições da Convenção Irlandesa sobre a Constituição

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Desenvolvimento Regional. Orientador: Dr. Airton Cardoso Cançado

Aprovada em __/__/____.

BANCA EXAMINADORA:

_____

Dr. Airton Cardoso Cançado (Orientador)

_____

Dr. Alex Pizzio da Silva (UFT)

_____

Drª. Lia de Azevedo Almeida (UFT)

_____

Dr. Fernando Guilherme Tenório (FGV)

_____

Dr. Juan Leandro Munt (UNRC)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer novamente à Universidade Federal do Tocantins por me permitir dedicar-me integralmente a este projeto, e especialmente à Susisdarlem, que sempre me apoiou de forma incansável. Minha gratidão também se estende aos meus ex-colegas do Cforma, Charles e Oldiley, que assumiram minhas responsabilidades no escritório durante esse processo.

Sou profundamente grato a todos os meus colegas de doutorado pelos momentos incríveis de aprendizado e descontração que compartilhamos durante as aulas. Um agradecimento especial ao meu orientador, **Airton Cançado**, pela paciência, apoio inabalável e incentivo constante para buscar a excelência.

Devo muitos agradecimentos ao Danilo, que é como um irmão para mim, padrinho do meu filho e alguém que esteve ao meu lado em incontáveis momentos da vida. Agradeço também ao Alexandre de Paula pelas discussões sobre o doutorado, que ajudaram a aliviar minha ansiedade em relação ao processo, e por sua presença constante na vida da minha família.

Meu coração agradece a José Carlos e Eliane Seraphin, meus sogros e ambos doutores, pelo apoio e incentivo constantes, e por sempre perguntarem: *"Como está seu doutorado?"*. Agradeço ainda ao Angelo e à Fabiana pelos incontáveis almoços e jantares que compartilhamos, além da companhia e conversas sobre o doutorado, já que eles também trilham esse mesmo caminho.

Quero agradecer à minha madrinha, Carmenísia, exemplo inspirador de pesquisadora, professora e ser humano, e que sempre me apoiou quando precisei.

Um agradecimento muito especial aos meus pais, Sérgio e Consuelo, por sempre estarem ao meu lado, oferecendo apoio incondicional em todos os desafios, e por proporcionarem à minha família os momentos mais mágicos durante nossa temporada no Japão este ano. Agradeço também ao meu irmão Sérgio, que, mesmo distante, sempre me demonstrou amor e esteve presente quando possível.

Por fim, expresso minha gratidão mais profunda à minha esposa, Catarina, minha filha, Alice, e agora ao meu filho Felipe, que ainda não havia nascido quando concluí meu mestrado, mas esteve muito presente nesta jornada — seja me dando amor ou pulando nas minhas costas. Amo todos vocês profundamente. Vocês são minha maior motivação para seguir nesta trajetória acadêmica e continuar lutando pelos meus sonhos.

Todo homem é sociável até que uma vaca invada seu jardim

Provérbio Irlandês

RESUMO

A **Gestão Social** é um conceito brasileiro que enfatiza a tomada de decisão coletiva e o engajamento público, contrasta com as abordagens tradicionais de gestão estratégica. Busca democratizar a administração pública por meio do diálogo, da inclusão e da transparência. Este estudo explora a integração da **Gestão Social** e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no fortalecimento da participação democrática, usando a Convenção Constitucional da Irlanda como estudo de caso e analisando como as TICs, como as plataformas de mídia social, podem fortalecer a governança participativa ao envolver um espectro mais amplo da sociedade nos processos de tomada de decisão. Esta pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa, com análise de conteúdo, para avaliar a Convenção Irlandesa em relação à participação cidadã. Os resultados revelam que, embora a Convenção tenha promovido com sucesso a transparência e a inclusão, enfrentou desafios ao equilibrar o poder entre os cidadãos e os políticos. A análise destaca que as ferramentas digitais podem aprimorar a democracia participativa ao fomentar a deliberação e empoderar os cidadãos, mas alerta contra a dependência excessiva da tecnologia devido aos riscos de exclusão e manipulação. Ao comparar a experiência irlandesa com outras inovações democráticas globais, esta pesquisa argumenta que a **Gestão Social** pode ser adaptada à era digital, oferecendo um quadro para uma governança mais inclusiva e transparente. A pesquisa contribui para a compreensão de como a democracia digital pode apoiar a **Gestão Social** no Brasil e além, fornecendo insights sobre como melhorar os processos democráticos por meio das TICs.

Palavras-chave: Gestão Social, TICs, democracia digital, participação cidadã, Convenção Constitucional da Irlanda.

ABSTRACT

Gestão Social is a Brazilian concept emphasizing collective decision-making and public engagement, contrasts with traditional strategic management approaches. It seeks to democratize public administration through dialogue, inclusion, and transparency. This study explores the integration of *Gestão Social* (Social Management) and Information and Communication Technologies (ICTs) in enhancing democratic participation, using the Irish Convention on the Constitution as a case study and analyzes how ICTs, such as social media platforms, can strengthen participatory governance by involving a broader spectrum of society in decision-making processes. This research uses a qualitative methodology using content analysis to assess the Irish Convention's regarding citizen participation. The findings reveal that while the Convention successfully promoted transparency and inclusiveness, it faced challenges in balancing power between citizens and politicians. The analysis highlights that digital tools can enhance participatory democracy by fostering deliberation and empowering citizens but cautions against over-reliance on technology due to risks of exclusion and manipulation. By comparing the Irish experience with other global democratic innovations, this research argues that *Gestão Social* can be adapted to the digital age, offering a framework for more inclusive and transparent governance. The research contributes to the understanding of how digital democracy can support *Gestão Social* in Brazil and beyond, providing insights into improving democratic processes through ICTs.

Keywords: *Gestão Social*, ICTs, digital democracy, citizen participation, Irish Convention on the Constitution.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Mapa do Brasil com a localização de algumas Instituições de Pesquisa em Gestão Social ……...……24

Figura 02 – Aproximação teórica para Gestão Social.....36

Figura 03 – Mapa da Irlanda.....50

Figura 04: Post do antigo Twitter (agora X) convidando cidadãos para uma Reunião Pública da convenção…….....56

Figura 05: Membros da Convenção participando de uma das mesas-redondas de discussão.....……..….57

LIST DE GRÁFICOS E QUADROS

Quadro 01 – Processo de Constituição Colaborativa vs. Gestão Social ....…….....15

Quadro 02 – Experiências participativas com o uso de TICs …….....17

Quadro 03 – Comparação das Constituições: Irlanda x Irlanda do Norte x Brasil 19

Quadro 04 – Institucionalização do Conceito de Gestão Social.....…….…….....24

Quadro 05 – Uso da IA na Democracia.....48

Quadro 06 – Principais termos pesquisados na plataforma Periódicos Capes ……59

Quadro 07 – Termos pesquisados e quantidade de resultados encontrados ……...60

Quadro 08 – Participação na Convenção Irlandesa sobre a Constituição de acordo com Cançado et al. (2017)……...…….....65

Quadro 09 – Convenção Irlandesa sobre a Constituição vs Gestão Social ……...…67

Quadro 10 – Assembleias de Cidadãos da Irlanda de 2013 a 2024…….....68

Quadro 11 – Projeto Piloto: Redes Sociais e Mini Públicos para a UFT ……..93

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IA – Inteligência Artificial

TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

IRA – Exército Republicano Irlandês

LLMs – Modelos de Linguagem de Grande Escala

PNL – Processamento de Linguagem Natural

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONU – Organização das Nações Unidas

VPNs – Redes Privadas Virtuais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....13

1.1. Justificativa.....22

1.2. Objetivos.....29

1.2.1. Geral.....29

2.1.1. Objetivos Específicos.....29

3. REFERENCIAL TEÓRICO.....30

3.1. Gestão Social.....30

3.2. TICs, Inteligência Artificial (IA) e Democracia Digital.....41

3.3. Irlanda.....50

4. METODOLOGIA.....59

5. DISCUSSÃO.....63

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....73

EFERÊNCIAS.....76

APÊNDICE 1.....92

1. INTRODUÇÃO[1][2]

Esta tese de doutorado está situada no conceito de **Gestão Social**, uma disciplina científica que busca uma nova abordagem para a administração pública, contrastando com a gestão estratégica (TENÓRIO, 1998). Portanto, esse conceito visa inverter a lógica de Estado-Sociedade e Capital-Trabalho para Sociedade-Estado e Trabalho-Capital, buscando garantir que os interesses das pessoas prevaleçam e, assim, tornando possível uma democracia mais justa. Além disso, sob uma perspectiva brasileira, a Gestão Social, particularmente conforme a definição proposta por Cançado et al. (2015a), é um conceito original que, como observado por Rivera e Cançado (2017), propõe uma ruptura com a administração clássica. É também um produto das relações coloniais brasileiras e da história contemporânea do século XX.

Adiante, nesta tese, o termo **Gestão Social** é utilizado em português em vez de uma equivalente em inglês, pois, como mencionado no parágrafo anterior, pode-se dizer que se trata de um conceito originalmente brasileiro. Os trabalhos de Marinho et al. (2024) e Hernández (2016, 2017) também reforçam essa ideia, pois pesquisaram os termos *Social Management*, *Social Administration*, *gestión social* e *gerencia social* e concluíram que nenhum equivalente foi encontrado em publicações em inglês ou espanhol. Esses trabalhos são detalhados no capítulo **Referencial Teórico**.

Nas democracias liberais, o governo é conduzido por meio de políticas que reconhecem as liberdades e os limites dos cidadãos no campo da ação social. Assim, as políticas públicas são um conjunto de ações governamentais bidimensionais que buscam alcançar objetivos de interesse público de forma a garantir a aceitação social e os resultados esperados (AGUILAR, 2012). Além disso, segundo Parada (2007), a democracia deve permitir que as pessoas se apresentem publicamente para garantir que a sociedade possa engajar-se em autorreflexão e debate. Essa discussão promove a transformação e representa a verdadeira riqueza de uma determinada sociedade. Uma boa política pública surge de cursos de ação e informações determinados pela participação do setor privado e da comunidade de forma democrática (PARADA, 2007).

[1] Para a conclusão desta tese, foi fornecido apoio pelo edital Bolsa Produtividade, Edital 001-2019/FAPT - Fundação de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica do Tocantins.
[2] This thesis will be translated and published also in Portuguese after its conclusion.

Para que a democracia seja genuína, a participação e o debate são essenciais. As novas tecnologias podem democratizar a esfera pública, permitindo que os cidadãos deliberem entre si e com o governo. A democracia digital — o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação para processos de participação e tomada de decisão pública — pode engajar novos grupos de pessoas, empoderar cidadãos e estabelecer novas relações entre a sociedade e os governos. As novas tecnologias podem aumentar a representatividade da democracia ao ampliar a participação dos cidadãos e melhorar sua legitimidade ao viabilizar tais liberdades (SIMON, 2017). A última década impulsionou a sociedade em uma nova direção em relação à democracia e à deliberação. Alguns países, como Islândia e Irlanda, tentaram mudar suas constituições por meio da deliberação democrática, utilizando tecnologias da informação e comunicação (GHERGHINA, 2014).

Em minha dissertação (MARINHO, 2019), analisei o caso da Islândia sob a perspectiva da **Gestão Social** para identificar se a metodologia utilizada no processo e a forma como foi conduzida poderiam ser integradas a esse conceito de estudo. A crise financeira global de 2008 levou ao colapso do sistema financeiro islandês, o que foi inesperado, considerando os baixos níveis de corrupção relatados anteriormente em pesquisas internacionais. Alguns analistas argumentam que o colapso foi impulsionado por clientelismo e nepotismo entre políticos, donos de instituições financeiras e grandes corporações (VAIMAN; DAVIDESON; SIGURJONSSON, 2010; VAIMAN; SIGURJONSSON; DAVIDSSON, 2011; MIXA; VAIMAN, 2015).

Após esses eventos, a Suprema Corte reconduziu os membros eleitos da antiga Assembleia Constitucional, que havia sido formada após o Fórum Nacional, para compor um novo "Conselho Constitucional" (FREEMAN, 2013; BERGSSON; BLOKKER, 2013; ODDSDÓTTIR, 2014; FILLMORE-PATRICK, 2013; LANDEMORE, 2015). O Parlamento e as figuras políticas existentes foram excluídos da participação. Em vez disso, um grupo de 25 membros — 15 homens e 10 mulheres, representando diversas origens — foi encarregado de redigir a nova constituição. O processo ocorreu em Reykjavik de 6 de abril a 29 de julho de 2011, e o conselho foi organizado em três grupos (ODDSDÓTTIR, 2014; FILLMORE-PATRICK, 2013). Como detalha Valtysson (2014):

> O Conselho Constitucional foi formado em 6 de abril de 2011 e dividiu-se em três grupos de trabalho. O *Grupo A* trabalhou em valores fundamentais, cidadania e língua nacional, a estrutura da Constituição, recursos naturais, questões ambientais, direitos humanos e a igreja estatal. O *Grupo B* trabalhou na base da Constituição islandesa; nos papéis, posições e responsabilidades do Presidente, do Parlamento, do governo e dos ministros; nas responsabilidades

> do poder executivo; e no status dos municípios. Por fim, o *Grupo C* trabalhou na participação democrática pública, na independência dos tribunais judiciais, na supervisão dos tribunais judiciais em relação a outros detentores de autoridade estatal, nas eleições parlamentares, no sistema eleitoral e nos deputados, em contratos internacionais e em assuntos estrangeiros. (p.55).[3][4]

Dado o prazo de quatro meses e a necessidade de transparência para aumentar a credibilidade, especialmente para garantir a legitimidade da assembleia aos olhos do governo, o Conselho optou por utilizar tecnologias online e de mídia social. Em 2009, 94% da população islandesa tinha acesso à internet (FILLMORE-PATRICK, 2013). Embora houvesse preocupações iniciais sobre a possibilidade de debates incivilizados nas redes sociais, as discussões foram conduzidas de maneira profunda e aberta (ODDSDÓTTIR, 2014). Os cidadãos podiam comentar no site do Conselho e participar de discussões em plataformas como Facebook, Twitter e Flickr. Além disso, vídeos de entrevistas, reuniões e cada nova versão do texto foram transmitidos ou publicados no YouTube. As pessoas também tinham a opção de fornecer feedback por meio de cartas físicas (ODDSDÓTTIR, 2014; FREEMAN, 2013).

Em 2012, o rascunho foi submetido a um referendo, com aproximadamente 50% dos eleitores participando. Cerca de dois terços daqueles que votaram aprovaram a nova constituição. No entanto, apesar dessa aprovação, o Althingi (Parlamento islandês) acabou "arquivando" o processo (ODDSDÓTTIR, 2014; FILLMORE-PATRICK, 2013; FREEMAN, 2013).o quadro *01* apresenta um resumo dos resultados da minha dissertação, Marinho (2019), à luz da discussão anterior sobre este tema.

Quadro 01 - Processo de Constituição Colaborativa vs. Gestão Social

Categorias analisadas	**Gestão Social**	**Processo de Constituição Colaborativa da Islândia**	**Os requisitos foram atendidos de acordo com a Gestão Social?**
Participação	"[...] processo Dialogicamente coordenado cujos protagonistas são todos os atores sociais identificados no território" (TENÓRIO, 2016b, p.62).	Os temas estavam abertos à discussão, mas o processo de redação ficou nas mãos dos 25 membros do Conselho.	Sim, porém de forma parcial, pois apenas os 25 membros tinham poder de decisão.
Transparência	"[...]condição necessária para as outras características, pois, se o processo decisório passa pelo entendimento, pela utilização da linguagem e comunicação entre as pessoas a informação devem estar disponíveis a todos [...]" (CANÇADO *et al.*, 2015a, p.130)	O processo foi amplamente divulgado online para promover transparência e prestação de contas, exceto a etapa de redação propriamente dita.	Sim, exceto pelo próprio processo de redação.

[3] As palavras em itálico também estão formatadas desta forma no texto original.
[4] Traduzido pelo autor

Pluralismo e Inclusão	O pluralismo diz respeito à representação de diversos atores que participam dos processos de tomada de decisão sobre as políticas públicas locais e a Inclusão considera o poder de comunicação da sociedade como um todo, em especial, a voz dos excluídos do sistema (TENÒRIO, 2016b).	Havia um requisito de 40% para mulheres no conselho, garantindo sua representatividade. No entanto, não existia exigência semelhante para outras representações sociais, como a classe trabalhadora ou imigrantes.	Sim, considerando o gênero; no entanto, não ao levar em conta diferentes grupos identitários.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Além disso, para aprimorar a pesquisa que começou na minha dissertação, este projeto busca incorporar a experiência da **Convenção Irlandesa sobre a Constituição** à análise. A história política da Irlanda é bastante ativa no que diz respeito a conflitos e mobilizações populares. No século XVIII, as raízes do republicanismo irlandês surgiram por meio de um conflito que visava unificar e tornar a Irlanda independente. Ele começou como uma pressão popular por terras devido ao aumento da população. Além disso, havia tensões crescentes entre católicos e protestantes, sendo este último grupo representante de uma elite minoritária (ELLIOTT, 1978).

O **Exército Republicano Irlandês (I.R.A.)** emergiu nesse contexto, buscando restabelecer a Irlanda como uma terra livre da interferência britânica. Seus ideais remontam à Revolução Francesa e a uma tentativa inicial de emancipação na década de 1790. Eles faziam parte de um fenômeno de voluntarismo marcial na Irlanda que ocorreu entre 1912 e 1922. O I.R.A. e o *Sinn Féin*, um partido político, conduziram uma campanha de guerrilha de 1918 a 1921, que eventualmente levou à saída da Irlanda da Comunidade Britânica e à formação da República da Irlanda em 1949. Além disso, desde a nova constituição ratificada em 1937 por meio de um plebiscito, seu Artigo 46 prevê emendas que devem ser submetidas a um referendo após aprovação por ambas as casas do *Oireachtas* (Parlamento irlandês) (WHITE, 1989; HART, 1999).

No entanto, a paz na Irlanda só seria alcançada mais tarde, em 1998, com o **Acordo da Sexta-Feira Santa**, que consistiu em um tratado internacional assinado entre a Irlanda e o Reino Unido, comprometendo ambas as nações com a paz bilateral. Esse acordo é considerado um modelo para transformação pós-conflito, influenciando até hoje processos de paz em todo o mundo (NÍ AOLÁIN, 2023).

A ideia para a **Convenção sobre a Constituição** começou como uma iniciativa em resposta à crise financeira de 2008, que também trouxe uma crise de confiança e governança. O processo começou com a organização do projeto *We the Citizens* em 2011, liderado por universidades irlandesas, para testar o impacto de fóruns deliberativos na

democracia. Após o projeto, o recém-eleito parlamento autorizou a criação da Convenção sobre a Constituição, que selecionou cidadãos e legisladores aleatoriamente para abordar questões políticas e constitucionais-chave e produziu 43 recomendações ao ser encerrada em 2014 (FARRELL & SUITER, 2019).

Essa abordagem permitirá a integração de resultados que podem aprimorar a **Gestão Social**, desenvolvendo novas metodologias e perspectivas de diferentes partes do mundo. Existem muitas experiências participativas que utilizam **TICs** (Tecnologias da Informação e Comunicação) e que podem e devem ser mais pesquisadas para desenvolver métodos alternativos que tornem a mídia digital útil para a democracia e a deliberação. Alguns exemplos e sugestões para pesquisas futuras são listados abaixo:

Quadro 02 – Experiências participativas com o uso de TICs

Processo/Experiência	Local
The Pirate Party	Islândia
Better Reykjavik and Better Neighbourhoods	Islândia
LabHacker and eDemocracia	Brasil
Evidence Checks	Reino Unido
Public Reading Stage	Reino Unido
Decide Madrid	Espanha
Podemos	Espanha
Parlement et Citoyens	França
Madame Mayor, I have an idea	França
Five Star Movement	Itália
Estonian People's Assembly and Rahvvaalgatus	Estônia
Finnish Parliament	Finlândia
vTaiwan	Taiwan

Fonte: adaptado de SIMON, J. et al. *Digital democracy. A summary report for practitioners.* UK: Nesta, fev. 2017.

Além disso, as constituições refletem os princípios fundamentais de governança e democracia, oferecendo mecanismos para a participação dos cidadãos e a transparência do governo. As Constituições da Irlanda, da Irlanda do Norte e do Brasil, embora elaboradas em contextos sociopolíticos diferentes, convergem em alguns princípios democráticos-chave, ainda que com ênfases e implementações distintas. Esta exploração acadêmica compara suas disposições respectivas para elucidar as semelhanças na promoção da democracia participativa e da transparência.

Participação: Empoderando os Cidadãos

1. Irlanda (Bunreacht na hÉireann):

A Constituição irlandesa, promulgada em 1937, enfatiza o envolvimento direto dos cidadãos por meio de referendos. O Artigo 46 descreve o processo para emendas constitucionais, exigindo aprovação pública por meio de referendo, garantindo assim que os cidadãos tenham uma voz direta na formação das leis fundamentais do país. O Artigo 6 declara que todo o poder emana do povo, exercido diretamente ou por meio de representantes eleitos, afirmando a centralidade da participação pública.

2. Irlanda do Norte (Lei Constitucional da Irlanda do Norte de 1973):

A Lei integra mecanismos de governança participativa em seu contexto único de partilha de poder para abordar conflitos históricos. A Seção 25 da Lei estabelece o quadro para uma Assembleia Legislativa, projetada para representar diversos interesses e garantir processos decisórios inclusivos. A ênfase na representação comunitária sustenta o princípio de participação equitativa, refletindo um compromisso com o engajamento democrático entre diferentes grupos.

3. Brasil (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988):

O Artigo 14 da Constituição brasileira prevê explicitamente mecanismos de democracia direta, incluindo plebiscitos, referendos e iniciativas populares. Isso garante que os cidadãos possam influenciar decisões legislativas e constitucionais importantes. O Artigo 1 estabelece o princípio da soberania popular, exercida por meio de representantes ou diretamente por ferramentas constitucionais, reforçando um robusto quadro participativo.

Transparência: Prestação de Contas e Acesso à Informação

1. Irlanda:

Embora a Constituição irlandesa não consagre explicitamente a transparência como um princípio autônomo, ela incorpora disposições que garantem a prestação de contas do governo. O Artigo 34 enfatiza a abertura dos tribunais, que sustenta o acesso público aos processos judiciais como uma forma de transparência. Emendas e atos legislativos, como as Leis de Liberdade de Informação, complementam o quadro constitucional, garantindo o acesso público a documentos e decisões governamentais.

2. Irlanda do Norte:

A Lei Constitucional da Irlanda do Norte promove a transparência por meio de mecanismos de prestação de contas vinculados à devolução. Disposições que exigem a publicação de atos legislativos e a fiscalização das ações executivas promovem a abertura. A Seção 20 destaca o papel da supervisão na governança, garantindo que as ações administrativas estejam alinhadas com os princípios democráticos.

3. Brasil:

O Artigo 5, Inciso XXXIII, da Constituição brasileira garante explicitamente o direito de acesso à informação pública, obrigando os órgãos governamentais a fornecer informações de interesse coletivo ou pessoal, a menos que restritas por lei. Os Artigos 70 e 71 estabelecem mecanismos rigorosos de fiscalização, incluindo o papel do Tribunal de Contas da União, para garantir a transparência fiscal e a prestação de contas na administração pública.

Quadro 03 – Comparação das Constituições: Irlanda x Irlanda do Norte x Brasil

Características Comuns e Perspectivas Comparativas			
Característica	**Irlanda**	**Irlanda do Norte**	**Brasil**
Participação Cidadã	Artigos 6s e 46	Seção 25	Artigo 1, Artigo 14
Acesso à Informação	Suplementado pelas Leis de Acesso à Informação	Seção 20	Artigo 5 (XXXIII)
Transparência	Artigo 34 (tribunais abertos)	Mecanismos de fiscalização legislativa e executiva	Artigos 70, 71 (mecanismos de auditoria)

Fonte: Elaborado pelo autor.

As constituições da Irlanda, da Irlanda do Norte e do Brasil destacam coletivamente a importância fundamental da participação e da transparência na governança. O foco da Irlanda em referendos e abertura judicial, os mecanismos de partilha de poder e fiscalização da Irlanda do Norte e as disposições abrangentes do Brasil para democracia direta e acesso à informação demonstram compromissos compartilhados com o empoderamento dos cidadãos e a garantia da responsabilidade governamental. Esses princípios, consagrados em artigos constitucionais, refletem valores universais vitais para sociedades democráticas, embora adaptados aos seus respectivos contextos históricos e culturais.

Além disso, esta tese está inserida no campo do **Desenvolvimento Regional**, que, juntamente com o desenvolvimento sustentável, constitui um quadro essencial para abordar disparidades e promover o progresso em territórios específicos. O Desenvolvimento Regional concentra-se na redução das desigualdades, estimulando o crescimento econômico, melhorando o bem-estar social e promovendo a inclusão cultural e política. O desenvolvimento sustentável complementa essa abordagem ao enfatizar a necessidade de um progresso que preserve o meio ambiente, respeite a equidade social e promova a viabilidade econômica. Juntos, eles fornecem uma base para iniciativas de crescimento localizadas, mas alinhadas com objetivos globais. No Brasil, o desenvolvimento regional tem sido uma prioridade devido às significativas disparidades em seu vasto território. Políticas voltadas para regiões como a Amazônia Legal visam integrar áreas periféricas à economia nacional, embora com resultados mistos devido a desafios como a degradação ambiental e a insuficiente inclusão social (DE LIMA, 2021; THEIS et al., 2024; RUGGERIO, 2021; JESUS et al., 2024).

O desenvolvimento sustentável, conforme delineado no Relatório Brundtland, enfatiza a necessidade de um progresso que atenda às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. Ele integra três pilares — sustentabilidade social, econômica e ambiental — em um quadro coeso. Essa abordagem sustenta iniciativas globais como os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** das Nações Unidas, que visam enfrentar desafios globais urgentes, como pobreza, desigualdade e mudanças climáticas. Apesar de sua ampla aceitação, a implementação do desenvolvimento sustentável permanece desafiadora, especialmente em regiões onde o crescimento econômico frequentemente ocorre à custa da preservação ambiental e da equidade social (HALKOS et al., 2021; RUGGERIO, 2021).

Além disso, as universidades desempenham um papel fundamental no impulso ao desenvolvimento regional, promovendo inovação, cultivando capital humano e gerando conhecimento. Elas atuam como centros de pesquisa e educação, contribuindo para as economias locais e o progresso societal. Experiências de regiões como o Vale do Silício destacam como as universidades podem servir como catalisadoras para a transformação econômica. A **Universidade Federal do Tocantins (UFT)** emergiu como um ator-chave na promoção do desenvolvimento regional no Tocantins. Por meio de seu **Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR)**, a UFT aborda questões

críticas como planejamento urbano, sustentabilidade ambiental e agronegócio. O programa concentra-se na geração de conhecimento localizado, no fomento à inovação e no desenvolvimento de capital humano, fortalecendo assim o tecido socioeconômico da região (SERRA et al., 2018; SOUSA et al., 2021).

Os esforços de pesquisa e extensão da UFT também estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente em áreas como educação (ODS 4), cidades sustentáveis (ODS 11) e ação climática (ODS 13). Esse alinhamento garante que as iniciativas da universidade contribuam para a sustentabilidade global enquanto abordam desafios locais. A **Universidade Federal do Tocantins (UFT)** exemplifica a interação desses quadros, contribuindo significativamente para o avanço da região do Tocantins e além, por meio de educação, pesquisa e engajamento comunitário (SOUSA et al., 2021; HALKOS et al., 2021).

Esta tese está dividida em quatro capítulos. O primeiro capítulo é a **Introdução**, que inclui a justificativa para esta pesquisa e seus objetivos. O segundo capítulo, referente ao **Referencial Teórico**, contém três subcapítulos: o primeiro sobre **Gestão Social**, o seguinte sobre **TICs, Inteligência Artificial e Democracia Digital** e, finalmente, sobre a **Irlanda**. O terceiro capítulo apresenta a **Metodologia**. O quarto capítulo inclui discussão, resultados e considerações finais. Esta tese também contém um **Apêndice**, que apresenta um projeto piloto destinado à Universidade Federal do Tocantins. O próximo tópico discute a justificativa para este projeto de pesquisa.

1.1. Justificativa

A Gestão Social é uma área das ciências sociais que, desde 1990, tem apresentado um número crescente de centros de estudos, laboratórios, cursos de pós-graduação e periódicos científicos. Alguns exemplos importantes incluem: o Programa de Estudos em Gestão Social da Fundação Getúlio Vargas (PEGS/EBAPE/FGV); o Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social da Universidade Federal da Bahia (CIAGS/UFBA); o Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Universidade de São Paulo (CEATS/USP); o Núcleo de Estudos de Administração do Terceiro Setor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (NEATS/PUC-SP); o Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas e Estudos sobre o Terceiro Setor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NIPETS/UFRGS); o Laboratório Interdisciplinar de Estudos em Gestão Social da Universidade do Ceará – Campus Cariri (LIEGS/UFC-Cariri); o Núcleo de Estudos em Administração Pública e Gestão Social da Universidade Federal de Lavras (NEAPEGS/UFLA); o Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Tecnologias em Gestão Social da Universidade Federal do Vale do São Francisco (NIGS/UNIVASF); o Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão Social da Universidade Federal do Tocantins (GEPGS/UFT); o Núcleo de Pesquisas em Ética e Gestão Social (NUPEGS/PUC-Minas); o Grupo de Pesquisa de Gestão Social e do Desenvolvimento Local (GESDEL/UNAMA), além de outros 21 grupos de pesquisa que possuem "Gestão Social" no título (CANÇADO et al., 2022).

Além disso, diversos eventos relacionados à Gestão Social contribuem para o seu desenvolvimento. A Rede de Pesquisadores em Gestão Social (RGS) representa um marco crucial para o avanço e a disseminação do conhecimento sobre Gestão Social no Brasil. Criada em 2003, durante um encontro na Fundação Getúlio Vargas (FGV) em São Paulo, a RGS tem desempenhado um papel fundamental na promoção da colaboração entre pesquisadores dedicados à discussão e ao fortalecimento das práticas de Gestão Social no país. Um momento decisivo ocorreu em 2007 com a criação do Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social (ENAPEGS), que se tornou um espaço para a troca de ideias, apresentação de pesquisas e expansão do conceito (DE OLIVEIRA & CANÇADO, 2023).

O ENAPEGS tem apresentado um crescimento significativo ao longo dos anos, tanto em participação quanto no número de trabalhos apresentados, passando de apenas 14 artigos e relatos de experiência em 2007 para 377 contribuições em 2020. A crescente relevância

da Gestão Social no cenário acadêmico brasileiro também é evidenciada pelo aumento no número de teses e dissertações entre 1996 e 2017, registrando um impressionante crescimento de 98,4%. No entanto, desde 2017, a produção acadêmica tem enfrentado um declínio, principalmente devido a cortes no financiamento de programas de pós-graduação, afetando particularmente as bolsas de estudo. O número de teses e dissertações listadas no Catálogo da Capes caiu de 74.370 em 2017 para 57.717 em 2019. Essa tendência não é exclusiva da Gestão Social, mas reflete um problema mais amplo dentro do sistema de ensino superior no Brasil. Apesar disso, a RGS e o ENAPEGS têm sido fundamentais para a promoção e o avanço da Gestão Social no país, embora desafios como os cortes de financiamento e a concentração da supervisão de pesquisas ainda sejam preocupações constantes (DE OLIVEIRA & CANÇADO, 2023).

Figura 01 - Mapa do Brasil com a localização de algumas Instituições de Pesquisa em Gestão Social

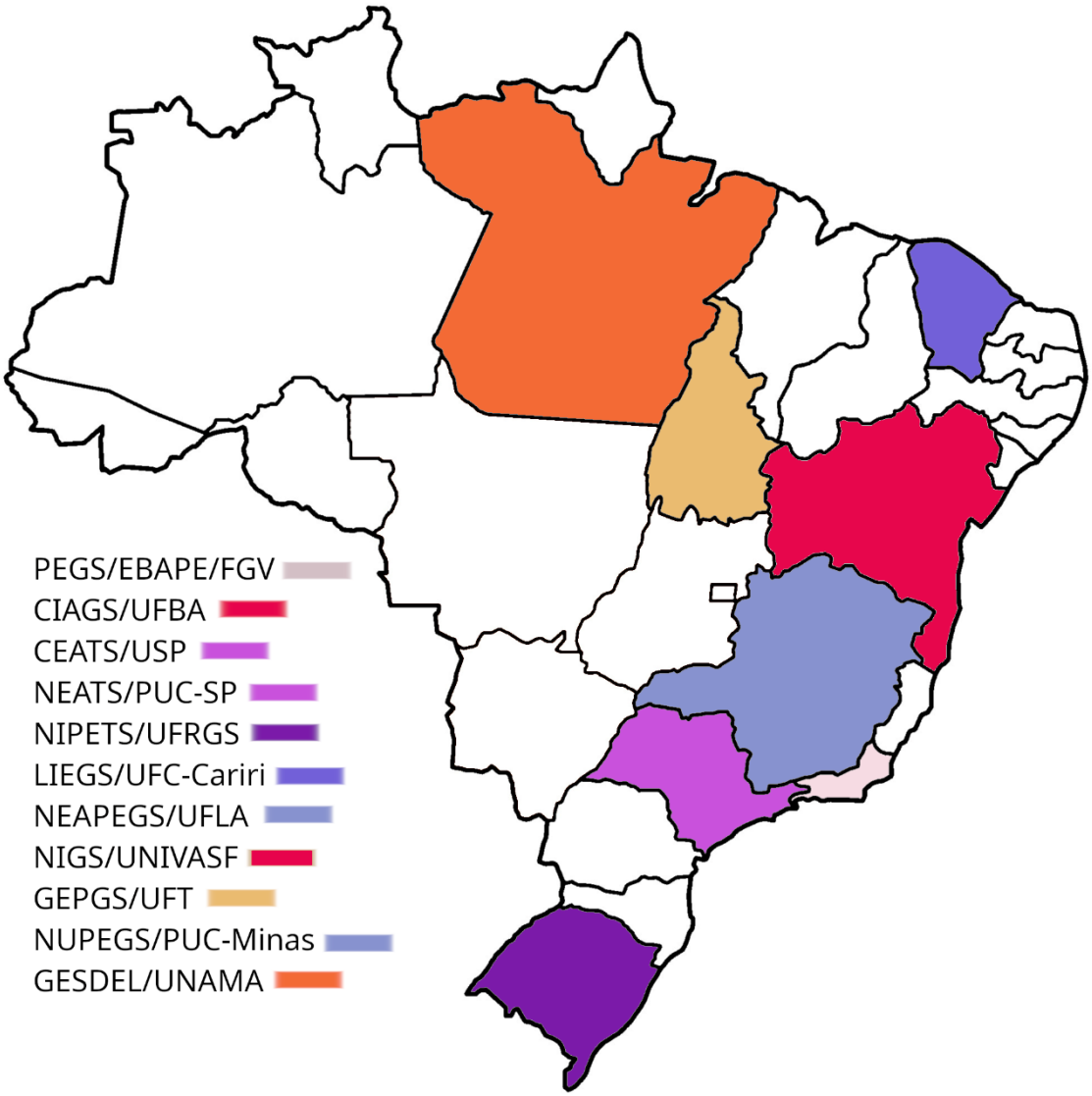

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 04 - Institucionalização do Conceito de Gestão Social

Ano	Evento	Local	Instituição
1990	Criação do Programa de Estudos em Gestão Social – PEGS/EBAPE/FGV	Rio de Janeiro/RJ	EBAPE/FGV
1992	Seminário Ibero-Americano sobre o Desenvolvimento de Professores em Gestão Social	Santa Cruz de La Sierra, Bolívia	INDES/BID
1997	Curso Executivo em Design e Gestão de Políticas e Programas Sociais	Washington D.C., Estados Unidos	INDES/BID

2001	Criação do Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social - CIAGS/UFBA	Salvador/BA	EA/UFBA
2003	1º Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	São Paulo/SP	EAESP/FGV
2006	Primeira turma do Mestrado Multidisciplinar e Profissional em Desenvolvimento e Gestão Social	Salvador/BA	CIAGS/EA/UFBA
	Criação do Laboratório Interdisciplinar de Estudos em Gestão Social - LIEGS	Juazeiro do Norte/CE	UFC
2007	1º ENAPEGS (Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social)	Juazeiro do Norte/CE	UFC
	Criação da Revista de Gestão Social	Salvador/BA	CIAGS/EA/UFBA
2008	2º ENAPEGS	Palmas/TO	UFT
	Primeira turma do Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local	Belo Horizonte/MG	UMA University Center
	Lançamento do edital CAPES Pró-ADM (Gestão Social como uma das áreas contempladas)	Brasília/DF	CAPES
2009	3º ENAPEGS	Juazeiro/BA e Petrolina/PE	UNIVASF
	Criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e Social	Salvador/BA	EA/UFBA
	Criação do Curso de Graduação em Administração Pública e Social	Porto Alegre/RS	EA/UFRGS
	1º EMAPEGS (Encontro Nacional de Discentes de Pós-Graduação em Gestão Social)	Lavras/MG	UFLA
	Eliminação do tema específico de Gestão Social na ANPAD (Descontinuado em 2009)	São Paulo/SP	Public Administration Area of ANPAD
	Criação da Revista de Administração Pública e Gestão Social - APGS	Lavras/MG	UFV
2010	4º ENAPEGS	Lavras/MG	UFLA
	2º EMAPEGS	Viçosa/MG	UFV
	Criação do Observatório da Educação em Gestão Social - OFGS	Salvador/BA	EA/UFBA
	Criação da Revista Nau Social	Salvador/BA	OFGS /EA/UFBA
2011	5º ENAPEGS	Florianópolis/SC	UDESC
	3º EMAPEGS	Lavras/MG	UFLA

	Criação do Curso de Graduação em Administração Pública: Pública e Gestão Social	Juazeiro do Norte/CE	UFCA
	Criação da Revista Interdisciplinar de Gestão Social - RIGS	Salvador/BA	CIAGS/EA/UFBA
2012	6º ENAPEGS	São Paulo/SP	PUC-SP
2013	7º ENAPEGS	Belém/PA	UNAMA
	4º EMAPEGS	Viçosa/MG	UFV
2014	8º ENAPEGS	Cachoeira/BA	UFRB
	Lançamento do Dicionário para a Educação em Gestão Social	Cachoeira/BA	OFGS/EA/UFBA
2015	5º EMAPEGS	Lavras/MG	UFLA
	Reinserção do tema específico de Gestão Social na ANPAD por meio da criação do tema "Interseções entre Gestão Pública e Gestão Social"	Belo Horizonte/MG	Public Administration Area of ANPAD
	Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	Belo Horizonte/MG	PUC-Minas
2016	9º ENAPEGS	Porto Alegre/RS	UFRGS and other regional partnerships
2017	Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	Natal/RN	UFRN
	Curso em Gestão Social (Educação a Distância)	Fortaleza/CE	Demócrito Rocha Foundation
	Criação do Observatório da Educação em Gestão Social - OFGS	Salvador/BA	EA/UFBA
2018	10º ENAPEGS	Juazeiro do Norte/CE	UFCA
2019	Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	Brasília/DF	UnB
	1º Encontro Internacional de Gestão Social (posteriormente denominado Encontro Latino-Americano)	Quito/Cuenca - Equador	Universidad Andina Simón Bolívar, Universidad del Azuay e Escuela Politécnica Nacional (Ecuador)
	Criação da Rede Latino-Americana de Gestão Social	Quito/Cuenca - Equador	Universidad Andina Simón Bolívar, Universidad del Azuay e Escuela Politécnica Nacional (Ecuador)
	11º ENAPEGS (programado para Maceió, mas realizado apenas virtualmente, denominado pré-ENAPEGS devido à pandemia de COVID-19)	Remoto	UFAL e Universidade Tiradentes – UNIT
2020	11º ENAPEGS	Remoto	UFAL e Universidade Tiradentes – UNIT

2021	II Encontro Latino-Americano de Gestão Social	Remoto	Universidad Del Valle (Colômbia)
	The 12th ENAPEGS was scheduled to take place, but postponed to 2023 due to the COVID-19 pandemic	Remoto	UFRRJ and other partner institutions
2022	III Encontro Latino-Americano de Gestão Social	Ijuí/RS	UNIJUÍ
	III Encontro Latino-Americano de Gestão Social	Seropédica/RJ (realizado simultaneamente de forma remota)	UFRRJ and other partner institutions
2023	Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	Assembleia via Google Meet/	29,08, 09/09, 10/10 and 06/11
2024	Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	Assembleia via Google Meet/	09/09/2024
2025	Encontro da Rede de Pesquisadores em Gestão Social	Previsto para Salvador/BA	UFBA and partner organizations

Fonte: Quadro adaptada de Cançado, Silva Júnior e Cançado (2017), com apoio de Airton Cardoso Cançado e Fernando Guilherme Tenório.

O objetivo é garantir que as expectativas das pessoas sejam atendidas por meio do aumento da participação popular, culminando na emancipação. A participação e o debate por meio de novas tecnologias podem fortalecer a democracia ao expandir a esfera pública e facilitar a deliberação entre cidadãos e governo. A democracia digital, definida como o uso das **Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)** para ampliar a participação e os processos de tomada de decisão pública, é uma metodologia poderosa para engajar grupos que antes eram marginalizados, estabelecendo assim uma nova relação entre esses grupos e o governo. Ao tornar a democracia mais representativa, as novas tecnologias também podem aumentar sua legitimidade ao proporcionar maior liberdade (SIMON, 2017).

A reforma constitucional na Irlanda realizada durante a década de 2010 é considerada pioneira na integração da tecnologia com a democracia (SUTEU, 2015). A Irlanda focou mais na transparência, sendo um processo mais inclusivo e, ao utilizar *mini-publics* — assembleias de cidadãos selecionados aleatoriamente e encarregados de se engajar em deliberações profundas sobre questões políticas significativas — contribuiu para uma capacidade ampliada de deliberação cidadã, resultando na aprovação de uma parcela substancial de suas recomendações (SUTEU, 2015; SUITER, 2020; FARRELL, 2020).

Além disso, a Irlanda produziu resultados únicos, pois o país conseguiu realizar múltiplas assembleias bem-sucedidas usando o método de *mini-publics* desde a

Convenção sobre a Constituição, resultando em três referendos entre 2015 e 2021. Adicionalmente, a Convenção sobre a Constituição e seus processos subsequentes forneceram evidências empíricas que incentivam a democracia deliberativa institucionalizada, tornando as assembleias de cidadãos irlandesas uma referência importante para pesquisadores em democracia deliberativa (COURANT, 2021).

O uso das TICs, especialmente a internet e as redes sociais, tem sido identificado tanto como um suporte significativo quanto como um desafio para a democracia. No entanto, é preciso considerar que a tecnologia em si sempre foi uma faca de dois gumes. Por exemplo, o rádio foi usado como uma ferramenta para propagar a propaganda nazista durante a Segunda Guerra Mundial, enquanto os Aliados também o empregaram para apoiar a resistência contra o regime nazista (FISCHLI & MULDOON, 2024; LORENZ-SPREEN, 2023). Várias outras inovações tecnológicas seguiram a mesma trajetória, como aviões e livros (que podem ser usados por think tanks para promover suas próprias ideias).

Portanto, é necessário explorar alternativas que abordem o outro lado das TICs. As opções incluem governança externa (GAUJA, 2021) ou a criação de novas plataformas capazes de garantir um ambiente online mais democrático. Cançado et al. (2022) também apresentam o uso das TICs como uma alternativa potencial para facilitar uma participação mais direta, permitindo que as pessoas enviem suas opiniões e sugestões e se engajem ativamente no processo.

Além disso, Cançado et al. (2022) estabeleceram uma agenda de pesquisa sobre o conceito de **Gestão Social** como uma disciplina científica em evolução, para garantir que ela desenvolva mais abordagens teóricas e metodológicas para sua consolidação nas ciências sociais aplicadas. Isso é ilustrado no Quadro 6.2 da obra referenciada, onde um dos objetivos é identificar possibilidades de uso das TICs para aprimorar a participação direta no conceito de Gestão Social. Este projeto pode contribuir diretamente para esse objetivo ao incorporar novas experiências.

Ademais, pode-se dizer que esta tese de doutorado está situada na linha de pesquisa **Sociedade, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional**, pois busca aprimorar o conceito de Gestão Social ao analisar problemas e novas metodologias que envolvem a participação da sociedade no Estado. Essa abordagem visa empoderar atores sociais na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento regional, melhorando assim a própria democracia. O subcapítulo a seguir detalha esses objetivos de pesquisa, dividindo-os em objetivos gerais e específicos.

1.2. Objetivos

1.2.1. Geral

2. Analisar e discutir o processo da Convenção Constitucional da Irlanda sob a perspectiva da Gestão Social.

2.1.1. Objetivos Específicos

Analisar como as **Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)** apoiaram a participação direta na Convenção Irlandesa sobre a Constituição.

Identificar e analisar os principais conceitos de **Gestão Social** no processo de reforma da Convenção Irlandesa sobre a Constituição.

Estudar os procedimentos de participação popular adotados no processo da Convenção Irlandesa sobre a Constituição.

Além disso, o próximo capítulo traz as discussões teóricas desta pesquisa de doutorado.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Gestão Social

Gestão Social é um conceito em crescimento dentro das ciências sociais aplicadas. Desde 1990, o número de centros de estudo, laboratórios, cursos de pós-graduação e periódicos científicos nessa área tem aumentado constantemente. Consiste em um conceito que busca aprimorar a participação social, garantindo que as expectativas das pessoas sejam atendidas enquanto equilibra o aspecto social com o Estado e o mercado. Em outras palavras, favorece o coletivo em detrimento da individualidade, melhorando assim a democracia.

Segundo Paula Aguiar-Barbosa e Chim-Miki (2020), a Gestão Social tem sido estudada desde o início dos anos 1990, com mais de 30 anos de publicações que contribuem para uma vasta literatura. Uma de suas primeiras definições vem de Tenório (1998). Cançado, Pereira e Tenório (2015) indicam que o primeiro contato de Tenório com o termo Gestão Social ocorreu por meio de um texto de Giorgio Rovida de 1985. O conceito já havia surgido no início dos anos 1990, mas ganhou destaque quando foi proposto, principalmente por Tenório (1998), como um contraponto à Gestão Estratégica (DE PAULA AGUIAR-BRABOSA & CHIM-MIKI, 2020; CANÇADO; PEREIRA; TENÓRIO, 2015; TENÓRIO; TEIXEIRA, 2021).

Em 2002, Fischer propôs cinco proposições para a Gestão Social, ou Gestão do Desenvolvimento Social. Em suas palavras, resumidamente: (1) É um processo de mediação que articula múltiplos níveis de poder individual e social; (2) é um conceito de conhecimento e um espaço de práticas híbridas e contraditórias, onde a cooperação não exclui a competição e vice-versa; (3) ao mesmo tempo em que é ética e responsável, também deve ser eficiente e eficaz; (4) envolve a gestão de redes e relações sociais, que são influenciadas por pessoas, comportamentos, capacidades de interação e outros aspectos humanos; (5) é um processo imerso em contextos culturais que moldam a própria Gestão do Desenvolvimento Social e são, por sua vez, moldados por ela (FISCHER, 2002).

Seguindo essas proposições, Fischer (2002) conclui:

> A *Gestão Social* ou gestão do desenvolvimento social é reflexiva das práticas e do conhecimento constituído por múltiplas disciplinas, desenhando a si mesma como uma proposta pré-paradigmática, que está sendo formulada como uma agenda de pesquisa e ação por muitos grupos e centros de pesquisa

> no Brasil e no exterior, assim como por instituições de diferentes naturezas que agem no desenvolvimento local" (FISCHER,2002, p.29).

A partir disso, pode-se perceber que a **Gestão Social** é um conceito interdisciplinar, segundo Fischer (2002), que tem crescido tanto nacional quanto internacionalmente, sendo aplicado em algumas instituições que buscam o desenvolvimento local.

Além disso, Fischer (2007) afirma que, se a gestão for entendida como uma função em vez de uma ferramenta, com o objetivo de criar uma sociedade mais justa, a distinção entre organizações pertencentes ao mercado, ao Estado ou ao terceiro setor torna-se irrelevante, pois todas devem ser guiadas por considerações sociais. Portanto, essa compreensão é crucial para entender o conceito de Gestão Social, que é definido aqui como um ato relacional capaz de orientar e regular processos por meio da ampla mobilização de atores em ações comunicativas, resultando em parcerias intra e interorganizacionais. Assim, estruturas descentralizadas e participativas visam resultados coletivos bem planejados, viáveis e sustentáveis (FISCHER, 2007).

Carrion (2007) descreve a Gestão Social como uma busca por novas abordagens para enfrentar o problema da exclusão social causada pelo neoliberalismo. Não se trata simplesmente de transpor os princípios da gestão empresarial para o campo social. A Gestão Social busca o desenvolvimento local integrado, juntamente com a sustentabilidade financeira e econômica, sempre que possível. Para alcançar esse objetivo, é uma teoria que reconhece os conflitos de interesse entre sociedade, Estado e mercado (CARRION, 2007).

O Estado deve ser capaz de garantir o desenvolvimento local por meio de políticas públicas inclusivas, enfatizando a descentralização administrativa e a cooperação entre os setores público, privado e terceiro setor. O maior desafio da Gestão Social é garantir que essas interações sejam conduzidas com base na solidariedade. Embora alguns considerem esse conceito utópico, Carrion (2007) argumenta que, de fato, é uma utopia; no entanto, como uma proposição em desenvolvimento, busca construir uma sociedade mais humana. Nenhum outro paradigma pode alterar a morfologia social sem a vontade política para fazê-lo. No entanto, a Gestão Social reúne ferramentas e postulados capazes de fomentar mudanças em direção a uma sociedade mais inclusiva (CARRION, 2007).

Segundo Boullosa e Schommer (2008), a Gestão Social pode ser vista como uma forma de gestão, um objetivo de gestão e um campo de conhecimento. Inicialmente, pode

ser definida como uma abordagem de gestão que prioriza aspectos sociais em vez de ser estritamente econômica. Assim, é caracterizada como uma forma de gestão que se origina em contextos organizacionais e sociais que não pertencem ao mercado ou ao Estado, mas sim a uma esfera pública não estatal de ação dentro da sociedade civil (BOULLOSA; SCHOMMER, 2008; 2009).

Esses autores também afirmam que a Gestão Social, em contraste com a gestão estratégica, demonstra seu potencial de inovação. Diferentes comunidades de prática e grupos estratégicos adotaram esse conceito; sem ele, permaneceriam grupos dispersos sem conexão entre si. Consequentemente, a Gestão Social os uniu, proporcionando significado e relevância aos seus esforços. No entanto, esse movimento transformou a Gestão Social de um processo em um produto, o que prejudicou suas capacidades inovadoras (BOULLOSA; SCHOMMER, 2008; 2009).

No entanto, segundo Boullosa et al. (2009), apesar dos esforços dos autores para estabelecer a Gestão Social como um campo distinto de conhecimento com rigor epistemológico, suas fronteiras epistêmicas permanecem nebulosas. Por exemplo, de acordo com esse autor, embora o texto enfatize a natureza dialógica da Gestão Social, ele luta para delinear sua divergência em relação a paradigmas estabelecidos, como a gestão pública ou a governança colaborativa. Essa flexibilidade teórica corre o risco de tornar o conceito excessivamente maleável e propenso à cooptação (BOULLOSA; SCHOMMER, 2009).

Além disso, Boullosa et al. (2008) afirmam que a Gestão Social está profundamente enraizada no contexto sociopolítico brasileiro, inspirando-se fortemente nos princípios da democracia participativa consagrados na Constituição Federal de 1988. No entanto, sua transferibilidade para outros contextos com diferentes tradições democráticas ou estruturas institucionais permanece incerta. Boullosa e Schommer (2008) alertam que, sem abordar essas nuances contextuais, o modelo corre o risco de ser percebido como uma estrutura idealista em vez de uma abordagem prática de governança (BOULLOSA; SCHOMMER, 2009).

França Filho (2008) argumenta que uma das principais preocupações reside na aplicação prática da Gestão Social. Embora os autores defendam processos de tomada de decisão horizontais e inclusivos, as ferramentas metodológicas propostas são insuficientemente detalhadas para uma aplicação consistente em diversos contextos organizacionais e sociais. O autor também destaca a falta de estruturas metodológicas

robustas para avaliar o impacto e a escalabilidade da Gestão Social, especialmente em sistemas de governança de grande escala. Além disso, a dependência de metodologias qualitativas, embora valiosa, levanta preocupações sobre replicabilidade e generalização (FRANÇA FILHO, 2008).

Justen (2016) define a Gestão Social como uma concepção antitética em relação à gestão estratégica, enfatizando a tomada de decisão coletiva, a dialogicidade e a inteligibilidade da linguagem como parte de um processo transparente voltado para a emancipação. Isso se alinha com a definição fornecida por Cançado et al. (2015a), que será discutida adiante. Justen concorda com Cançado et al. ao afirmar que o objetivo final da Gestão Social é a Emancipação, refletindo a ideia de pedagogia dialógica de Freire (1979, citado em Justen, 2016).

Justen (2016) cita Freire (1979), que argumenta que a emancipação só pode ser alcançada em comunhão; os indivíduos não se libertam sozinhos. Segundo Freire (1979), essa libertação ocorre por meio do diálogo crítico e emancipatório. Portanto, a dialogicidade é essencial para a emancipação. Além disso, Justen postula que a emancipação só é alcançada quando o destinatário de uma política pública é considerado um sujeito capaz de refletir sobre o mundo e seu lugar dentro dele. Essa condição é ainda mais aprimorada em esferas públicas de diálogo (JUSTEN, 2016).

Adicionalmente, Justen argumenta que a inclusão é um pré-requisito para a emancipação. A inclusão e a pluralidade só podem ser realizadas por meio de tratamento isonômico, onde todos os seres humanos são valorizados igualmente. Ele conclui que o direito ao diálogo é inalienável e deve abranger todas as relações sociais. Somente por meio de uma participação efetiva, inclusiva e plural, exercida em condições equitativas, os indivíduos podem ser considerados "sujeitos de ocorrência" (JUSTEN, 2016; Freire, 2011, citado em JUSTEN, 2016).

Justen (2016), então, conclui que:

> A Gestão Social, desta forma, possibilita identificar a incompletude da perspectiva economicista da sustentabilidade, reconhecendo na natureza um sistema vivo, assim como o homem, que, em decorrência, necessita de uma abordagem em que o cálculo utilitário de consequência seja complementado pela capacidade de “[...] pensar o mundo, de se pensar no mundo, de ter uma atividade racional e calculadora, mas também de pôr em questão a si mesmo e a seu meio ambiente” (Gaulejac, 2007). Isso, por certo, exige uma abordagem dialógica, colaborativa e comunicativa, algo que a gestão social tem a oferecer (JUSTEN, 2016, p.155).

Outra discussão relevante sobre a conceituação da Gestão Social por Alcântara e Pereira (2017) diz respeito ao seu locus, enquadrado como um encontro entre o que Habermas chama de *Lebenswelt* (mundo da vida) e o sistema. O *Lebenswelt* pode ser entendido como o domínio da cultura, da sociedade e da personalidade, enquanto o sistema abrange o Estado e o Mercado. Por meio da interação entre esses dois domínios, surge o conceito de poder comunicativo habermasiano, que se manifesta na esfera pública por meio da deliberação e se opõe ao poder administrativo.

Assim, à luz da relação entre Gestão Social e Gestão Estratégica, conforme discutido por Tenório em 1998, a sociedade civil, os movimentos sociais e o terceiro setor servem como os *loci* da Gestão Social. Consequentemente, pode-se argumentar que o mercado representa um espaço onde a Gestão Social enfrenta maiores desafios. Nesse contexto, a Gestão Social tem a capacidade de compreender as contradições entre o *Lebenswelt* e o sistema, fomentando assim práticas democráticas (ALCÂNTARA & PEREIRA, 2017).

Carmo et al. (2022) consideram a Gestão Social como uma abordagem que enfatiza o diálogo e a participação ativa dentro das organizações, do Estado e da sociedade. Ela evolui por meio de práticas cotidianas em atividades organizacionais e sociais, beneficiando-se de uma diversidade de conhecimentos que vão além da expertise técnica tradicional para incluir experiências comunitárias. No entanto, é necessário desenvolver metodologias e ferramentas concretas que possam orientar a prática da Gestão Social. Além disso, essas metodologias devem promover a participação de todas as partes interessadas, facilitando o diálogo sobre suas demandas e alcançando consensos (CARMO et al., 2022).

Além disso, os autores discutem metodologias participativas para a Gestão Social, que devem priorizar a inclusão de todos os participantes, independentemente de suas condições econômicas, educacionais ou de poder formal, garantindo que todos possam contribuir para a discussão de problemas comunitários e o desenvolvimento de soluções. Essas metodologias também devem ser contínuas e adaptáveis. Em seguida, é proposto um ciclo participativo com as seguintes etapas (CARMO et al., 2022):

1. **Conscientização e Mobilização:** Compartilhamento inicial de informações sobre o trabalho a ser desenvolvido, visando integrar os atores sociais à proposta.

2. **Diagnóstico Participativo:** Análise da situação atual da comunidade e preparação para o planejamento.
3. **Planejamento Participativo:** Desenvolvimento de planos estratégicos e operacionais para alcançar os objetivos desejados.
4. **Implementação de Atividades e Projetos:** Execução de projetos específicos.
5. **Monitoramento, Avaliação e Replanejamento:** Acompanhamento das ações, comparação entre o planejado e o realizado e ajustes quando necessário.

Carmo et al. (2022) afirmam que a Gestão Social deve incorporar ferramentas metodológicas que valorizem a participação inclusiva, permitindo que todos os sujeitos sociais influenciem a esfera pública. Metodologias integrativas, adaptadas a cada contexto social, evitam que essas práticas se tornem superficiais ou sirvam a interesses dominantes que excluem e manipulam (CARMO et al., 2022).

Gomes (2022) afirma que a Gestão Social promove a participação cidadã na tomada de decisões na esfera pública, pois está fundamentada na ideia de democracia participativa derivada do conceito de ação comunicativa de Habermas. No entanto, ele alerta que, desde o século XIX, a esfera pública tem sido manipulada por corporações privadas, especialmente a mídia, que distorce a opinião pública para servir a interesses comerciais e políticos. Assim, o *Lebenswelt* precisa ser resgatado para permitir uma comunicação livre de coerção, onde o melhor argumento prevaleça (GOMES, 2022).

O autor conclui que a Gestão Social se diferencia da gestão estratégica tradicional ao rejeitar estruturas burocráticas e enfatizar a participação cidadã. Fundamentada no pensamento habermasiano, ela é considerada o modelo de gestão mais adequado para uma democracia participativa, superando as limitações do sistema representativo (GOMES, 2022).

O conceito de Gestão Social utilizado neste trabalho segue a perspectiva de Cançado et al. (2022), que se alinha às principais ideias de Tenório da seguinte forma. Essa perspectiva vê a Gestão Social como um antônimo da Gestão Estratégica, com a base para sua diferenciação encontrada na obra de Habermas. Segundo Tenório et al. (2014), o conceito de Gestão Social está fundamentado na teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas e incorpora conceitos como cidadania, ação comunicativa, esfera pública e consenso. Nesse sentido, a Gestão Social é entendida como situada dentro dos parâmetros

da modernidade, exigindo esclarecimento por meio de uma abordagem de gestão compartilhada e dialógica para confrontar a tecnoburocracia (TENÓRIO, 1998; TENÓRIO et al., 2014; TENÓRIO & ARAÚJO, 2021).

Cançado, Pereira e Tenório (2015), antes de Paula Aguiar-Barbosa e Chim-Miki (2020), também identificaram várias características apresentadas por autores que abordam a **Gestão Social**, incluindo democracia deliberativa, dialogicidade, emancipação, esfera pública, interesse próprio adequadamente compreendido, intersubjetividade, racionalidade, solidariedade e sustentabilidade. A definição anterior, que afirma "Em um esforço de síntese, podemos definir Gestão Social como: um processo dialético de organização social próprio da esfera pública, fundado no interesse bem compreendido e que tem por finalidade a emancipação do homem (Cançado *et al*., 2022, p. 173), agora introduz uma relação mais profunda entre o **interesse próprio bem compreendido** e a **emancipação**.

Figura 02 – Aproximação teórica para Gestão Social

Fonte: Adaptado de Cançado et al. (2013).

Hernández (2016) investigou o estado da arte em gestão e **Gestão Social** tanto em espanhol quanto em inglês. Os textos selecionados foram extraídos de uma série de livros compilados pelo **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** e outras organizações internacionais, juntamente com artigos de revistas eletrônicas. O principal critério de seleção foi a atualidade, utilizando textos mais antigos para ilustrar a evolução da pesquisa ao longo do tempo. O autor considera evidente que os conceitos de gestão e Gestão Social são frequentemente definidos apenas de forma superficial. Essa falta de profundidade é um problema consistente tanto em contextos de língua espanhola quanto

inglesa, onde há uma ausência de frameworks conceituais bem definidos e sólidos para a Gestão Social (HERNÁNDEZ, 2016).

O autor buscou artigos em espanhol contendo os termos *gerencia* e *gestión social* em seus títulos, resultando em uma coleção de 160 artigos. O único critério de seleção foi a inclusão desse termo. Ficou claro que há uma convergência limitada entre esses artigos. Uma categoria relaciona a *gestión social* como um subcampo dentro da gestão empresarial. Outra categoria aborda a Gestão Social como exercida por organizações do terceiro setor, frequentemente vinculada a estudos organizacionais. Uma terceira categoria foca na gestão de políticas públicas e programas sociais, enquanto uma quarta se concentra em atores sociais como agentes de mudança na sociedade (HERNÁNDEZ, 2016).

Marinho et al. (2024) seguiram um caminho semelhante ao investigar textos sobre **Gestão Social** e **Administração Social** publicados em inglês. Sua pesquisa identificou cinco categorias de gestão social, sendo a mais proeminente o "Controle Governamental sobre a Sociedade". Essa categoria apresenta 11 artigos, predominantemente da China (9 artigos, 82%), onde a gestão social é retratada como um método de autoridade estatal exercendo controle sobre os direitos individuais, em contraste marcante com a abordagem brasileira (MARINHO et al., 2024).

A categoria "Gestão de Políticas Públicas" consiste em 6 artigos, com metade originária da China. Essa perspectiva, comum no Brasil e na América Latina durante os anos 1990, foi amplamente deixada para trás nos últimos anos. Curiosamente, há sinais de uma possível mudança nas percepções chinesas sobre gestão social, aproximando-se do modelo brasileiro. Quatro artigos sugerem que a participação pública na China está aumentando, embora alguns autores alertem que essa participação muitas vezes permanece superficial, pois o governo ainda mantém controle sobre os conselhos locais (MARINHO et al., 2024).

No Reino Unido, os artigos descrevem a gestão social como um campo acadêmico interdisciplinar, o que se alinha parcialmente com a gestão pública brasileira, mas continua a excluir outras partes interessadas. Apenas 13% dos artigos refletem a perspectiva brasileira, e nenhum deles é da China. Em conclusão, embora alguns artigos ressoem com o conceito brasileiro de gestão social, eles frequentemente não conseguem

incorporar plenamente os princípios centrais de tomada de decisão coletiva, transparência e emancipação (MARINHO et al., 2024).

Portanto, argumenta-se que o conceito acadêmico de **Gestão Social** é uma contribuição significativa do Brasil tanto para o campo administrativo quanto para os estudos interdisciplinares. No contexto de políticas públicas, a Gestão Social é considerada uma metodologia para o desenvolvimento em várias formas (HERNÁNDEZ, 2016; MARINHO et al., 2024).

Considerando as categorias teóricas da Gestão Social, Tenório (2005) enfatiza que a esfera pública pressupõe a igualdade de direitos individuais e discussões conduzidas sem violência. Ela serve como o espaço onde os indivíduos podem apresentar suas inquietações por meio do entendimento mútuo. Além disso, Tenório afirma que a sociedade civil e a esfera pública são complementares; a última é a arena onde ocorre o diálogo entre a sociedade civil e o Estado (TENÓRIO, 2005). A esfera pública é onde a opinião pública é formada, funcionando como uma rede para comunicar conteúdos, posições e a formação de opiniões que se unem em sentimentos públicos sobre temas específicos. Nesse espaço, sociedade, Estado e mercado interagem dialogicamente (PERES JÚNIOR et al., 2013).

A Gestão Social, portanto, visa construir uma nova esfera pública que aproxime a população da política. Esse espaço subjetivo é essencial para permitir que os indivíduos deliberem sobre suas necessidades e futuro. A Gestão Social evolui à medida que a emancipação individual é facilitada pela substituição da esfera pública burguesa por esse novo espaço subjetivo, caracterizado pelas categorias teóricas de **Democracia Deliberativa**, **Dialogicidade**, **Intersubjetividade** e **Racionalidade** (CANÇADO et al., 2022).

Outro conceito-chave dentro da Gestão Social é a **cidadania deliberativa**, entendida como uma ação política deliberativa na qual os indivíduos devem se engajar em processos democráticos enquanto cumprem diversos papéis na sociedade. Isso implica que a legitimidade das decisões políticas surge de discussões guiadas por inclusão, pluralismo, igualdade participativa, autonomia e o bem comum (TENÓRIO, 1998; TENÓRIO, 2005; CANÇADO et al., 2015).

A cidadania deliberativa também se insere no debate mais amplo entre liberais e republicanos, onde o último grupo busca negociar o que é melhor para sua comunidade

ou sociedade. Essa perspectiva abarca uma multiplicidade de formas de comunicação — moral, ética, pragmática e negociativa —, todas contribuindo para o processo deliberativo (TENÓRIO, 2005).

Além disso, Cançado et al. (2015) destacam a **emancipação** como uma das categorias teóricas da Gestão Social. Segundo Tenório e Araújo (2021), a emancipação deve ser buscada identificando as contradições da gestão estratégica, fundamentada nos princípios iluministas da modernidade. Seguindo Habermas, postula-se que os indivíduos não podem alcançar a liberdade a menos que todos sejam livres, com base na noção de **interesse próprio adequadamente compreendido**. Esse conceito deriva inicialmente de Tocqueville (1987) e foi desenvolvido por Cançado, Silva Jr e Cançado (2017), bem como por Rodrigues, Cançado e Pinheiro (2020). Nessa nova perspectiva, a emancipação está ligada ao interesse próprio adequadamente compreendido dentro da esfera pública. Do ponto de vista freireano, o processo de emancipação e a construção de uma sociedade participativa ocorrem simultaneamente, com práticas dialógicas se solidificando à medida que se desdobram (CANÇADO, SILVA JR; CANÇADO, 2017; TENÓRIO & ARAÚJO, 2021; TENÓRIO & TEIXEIRA, 2021).

Além disso, o interesse próprio adequadamente compreendido permite que os indivíduos reconheçam a dinâmica de sua agência na construção da esfera pública. A esfera pública é a arena onde a Gestão Social é desenvolvida; ela serve como uma categoria intermediária no processo de Gestão Social, representando tanto o espaço quanto a condição essencial para seu crescimento. Esse interesse próprio está ligado à emancipação, que, por sua vez, retroalimenta a esfera pública, deslocando o foco do benefício individual para o propósito coletivo do espaço público (CANÇADO, 2013; MENDONÇA et al., 2012; CANÇADO, SILVA JR; CANÇADO; RODRIGUES; CANÇADO; PINHEIRO, 2020).

Além disso, a **participação** na Gestão Social emerge como uma categoria crucial, pois busca estabelecer uma abordagem de gestão mais participativa e dialógica, onde as decisões são tomadas coletivamente. Nesse sentido, Paula (2005) observa que a administração pública societal, como parte da perspectiva da Gestão Social, se manifesta em experiências alternativas, como Conselhos de Gestão e Orçamento Participativo (TENÓRIO, 1998; PAULA, 2005).

A participação e a cidadania são entendidas aqui como a apropriação pelos indivíduos de seu direito de moldar democraticamente seus destinos. Desde os anos 1960 no Brasil, os movimentos sociais visam aumentar a participação social e repensar o desenvolvimento brasileiro por meio de um novo modelo de gestão estatal que garanta o envolvimento público na geração de experiências de gestão alinhadas com as demandas genuínas da população. Consequentemente, a Gestão Social oferece uma alternativa societal à gestão técnica e burocrática, facilitando a participação por meio de um processo decisório que envolve múltiplos atores sociais (TENÓRIO, 2005; PAULA, 2005).

Além disso, a Gestão Social é percebida como um conceito teórico caracterizado por pluralidade, hibridismo e cooperatividade. Dentro desse quadro, as ações de gerenciar, emancipar, participar e compartilhar têm precedência. Ao longo dos anos, as discussões abrangeram territórios de cidadania, dinâmicas interorganizacionais e administração pública. Segundo Paula Aguiar-Barbosa e Chim-Miki, o conceito de Gestão Social, derivado do consenso entre vários autores, abrange a gestão participativa em espaços público-privados voltados para a emancipação (DE PAULA AGUIAR-BARBOSA & CHIM-MIKI, 2020).

Considerando o contexto nacional, a Constituição de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", facilita processos de tomada de decisão coletiva que envolvem diretamente os cidadãos. A Gestão Social emergiu e se desenvolveu nesse quadro como um contraponto à Gestão Estratégica, invertendo as dicotomias tradicionais de Estado-Sociedade e Capital-Trabalho para Sociedade-Estado e Trabalho-Capital. Desde o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, Tenório e Teixeira (2021) argumentam que a Gestão Social foi operacionalizada por meio de políticas públicas como Orçamentos Participativos. Ela ganhou ainda mais apoio durante o governo de Dilma Rousseff com o Decreto 8.234/2014, que estabeleceu a Política Nacional de Participação Social (TENÓRIO & TEIXEIRA, 2021).

De 2016 a 2021, houve uma redução perceptível nas oportunidades de participação, exemplificada pela publicação do Decreto-Lei 9.759/2019, que dissolveu aproximadamente 700 conselhos, comitês, comissões, grupos e outras formas de colegiados. No entanto, nesse contexto, Tenório e Araújo (2021) reafirmam o conceito de Gestão Social articulado por Tenório em 1998. Eles argumental que a Gestão Social “e tenta substituir a gestão tecnoburocrática, monológica, por um gerenciamento mais

participativo, dialógico, no qual o processo decisório é exercido por meio de diferentes sujeitos sociai" (TENÓRIO, 1998, p. 16).

Por fim, o conceito de Gestão Social utilizado neste trabalho, seguindo a perspectiva de Cançado et al. (2022), também pode ser considerado uma perspectiva brasileira original dentro do discurso em língua inglesa. Marinho (2024) identificou trinta e um artigos que continham os termos "Social Management" ou "Social Administration". Após análise, esses artigos foram categorizados em cinco grupos: **Mais Próximos da Perspectiva Brasileira, Controle do Governo Sobre a Sociedade, Controle do Governo Sobre a Sociedade se Aproximando da Perspectiva Brasileira, Gestão de Políticas Públicas Sociais e Outros**. No entanto, nenhuma dessas categorias se alinha totalmente com a perspectiva de Cançado et al. (2022). A próxima seção discute as Tecnologias da Informação e Comunicação e suas aplicações para a participação social e a democracia.

.

3.2. TICs, Inteligência Artificial (IA) e Democracia Digital

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) abrangem uma variedade de recursos tecnológicos que facilitam o acesso e a distribuição de informações. Elas podem ser categorizadas em três campos principais: o processamento, armazenamento e recuperação de informações por meio de dispositivos digitais (como computadores e smartphones); o controle e automação de máquinas, ferramentas e processos; e o aspecto da comunicação, que envolve a transmissão e circulação de informações (FARIAS, 2013; PONTE, 2000).

A aplicação das TICs na administração pública começou na década de 1960, inicialmente focada em tarefas rotineiras, como folha de pagamento e contabilidade. No entanto, desde os anos 1990, seu uso se expandiu significativamente, impulsionado pela demanda por maior transparência, prestação de contas, eficiência, prevenção da corrupção e promoção de novas formas de engajamento público. Ao tornar os dados acessíveis, as TICs capacitam os cidadãos a monitorar as ações do governo (AE CHUN et al., 2012; CARLO BERTOT et al., 2012; TOMKOVA, 2009).

A administração pública enfrentou o desafio de reinventar suas estratégias diante dos recentes avanços tecnológicos e transformações sociais, com as TICs emergindo como aliadas vitais nesse esforço (DE CARVALHO et al., 2019). Essas tecnologias permitiram a criação de experiências participativas por meios eletrônicos, frequentemente chamadas de e-Participação. Essa forma de engajamento pode assumir várias formas, incluindo o compartilhamento de mensagens políticas por e-mail e redes sociais, a realização de e-consultas e a iniciação de petições online (PANOPOULOU et al., 2009; MARTIN, 2014; TOMKOVA, 2009).

Iniciativas que facilitam a colaboração do governo com o público por meio das TICs são conhecidas como e-governo. Nesse contexto, as TICs fornecem uma plataforma para indivíduos e grupos marginalizados expressarem suas opiniões e participarem dos processos de tomada de decisão. Instituições públicas defendem cada vez mais o uso das TICs para aumentar o engajamento dos cidadãos e responder às demandas emergentes por transparência, abertura e legitimidade (SOON AE CHUN et al., 2012; MILAKOVICH, 2010; PANAGIOTOPOULOS, 2012).

O avanço das TICs e da e-participação aumentou significativamente o potencial para maior transparência e prestação de contas nas ações do governo. No entanto, é crucial reconhecer a diversidade de tipos de e-participação, dada a variedade de ferramentas disponíveis (ÅSTRÖM, 2012). Um método notável é o crowdsourcing, que solicita contribuições de um grande número de cidadãos, principalmente por meio de tecnologias da web. Nessa abordagem, um problema é apresentado ao público, que então contribui com soluções, envolvendo assim um público amplo e diversificado (CHARALABIDIS, 2014; MCNUTT, 2014).

Outros métodos, como co-produção, votação social, wikis e redes sociais — utilizando plataformas como Facebook e Twitter — também ganharam popularidade para envolver indivíduos em atividades sociais. Essas ferramentas online promovem discussões e colaborações mais eficazes, refletindo uma preferência crescente pela interação digital em processos participativos (MCNUTT, 2014).

Bertot et al. (2010) definem mídias sociais como abrangendo tanto as ferramentas e tecnologias que permitem a interação quanto o conteúdo gerado por meio dessas plataformas. Isso inclui blogs, wikis, sites de redes sociais, microblogging e serviços de compartilhamento de multimídia, frequentemente utilizados para crowdsourcing. As mídias sociais são inerentemente colaborativas e participativas, permitindo que os usuários socializem, compartilhem informações e se expressem livremente. Elas capacitam os indivíduos ao fornecer uma plataforma para autoexpressão, especialmente quando outros canais de comunicação podem ser insuficientes (BERTOT et al., 2010).

O crescimento significativo das TICs nas instituições públicas desde os anos 1990 foi impulsionado por vários objetivos: aumentar a transparência, melhorar a prestação de contas, aumentar a eficiência, combater a corrupção e fomentar novas formas de engajamento público (AE CHUN et al., 2012; CARLO BERTOT et al., 2012; TOMKOVA, 2009).

Em contextos democráticos, a participação em níveis local, estadual ou nacional é essencial para estabelecer uma verdadeira democracia participativa. A participação pública permite que os cidadãos se envolvam em deliberações e processos de tomada de decisão, refletindo as necessidades e questões reais da sociedade, capacitando-os assim (MILAKOVICH, 2010; PANOPOULOU, 2009).

Além disso, a transparência e a prestação de contas são cruciais para aumentar o empoderamento dos cidadãos. Para que os indivíduos possam avaliar e validar efetivamente as ações do governo, as informações devem ser facilmente acessíveis. O engajamento público contínuo é um pilar fundamental da boa governança (HARRISON, 2014). Os cidadãos não devem ser consultados apenas esporadicamente, mas devem ter oportunidades contínuas de participar nos processos de tomada de decisão e monitorar as ações e resultados do governo.

As mídias sociais apresentam principalmente conteúdo criado pelo público em vez de profissionais, o que aumenta seu potencial para e-participação. Em um contexto democrático, cidadãos bem-informados e espaços abertos para debate são essenciais. Novas tecnologias capacitaram os indivíduos a se organizarem, expressarem opiniões e influenciarem mudanças políticas, como exemplificado pela "Primavera Árabe" de 2011, onde as mídias sociais desempenharam um papel fundamental. O aumento de dispositivos

móveis e da internet móvel amplificou ainda mais o impacto das mídias sociais, apresentando desafios para governos e organizações à medida que buscam navegar e gerenciar esse cenário em evolução (MAGRO, 2012; CARLO BERTOT et al., 2012; EFFING et al., 2011; ALCOFORADO, 2024).

Além disso, o setor público e várias organizações estão adotando cada vez mais as mídias sociais para aumentar o engajamento, a transparência e a prestação de contas, disseminando informações valiosas e promovendo a colaboração em massa. Oportunidades de participação, como crowdsourcing e co-produção, podem ser efetivamente facilitadas por meio de plataformas de mídias sociais ou, em alguns casos, por sistemas de intranet projetados para comunicação interna com funcionários (ZAVATTARO, 2013; KHAN et al., 2014).

No entanto, as novas tecnologias também introduzem desafios significativos. Por exemplo, enquanto o avião foi projetado para melhorar o transporte, ele foi reutilizado como uma arma de guerra. No contexto digital, especialmente em plataformas de mídias sociais como Facebook, X (antigo Twitter) e YouTube, as empresas exercem controle sobre o conteúdo por meio de algoritmos que regulam a fala de maneiras que se alinham com seus interesses. Essas plataformas exacerbam tensões sociais e polarização ao facilitar a disseminação de notícias falsas e retóricas extremistas, que podem influenciar eleições. Por exemplo, antes do ataque de 8 de janeiro de 2023 às sedes do governo brasileiro, informações falsas circularam nas mídias sociais, minando a confiança no processo eleitoral e sugerindo falsamente que os militares poderiam assumir o poder. Apesar das alegações de serem contra conteúdo prejudicial, as medidas tomadas para abordar esses problemas permanecem relativamente modestas. Além disso, a rápida proliferação de deepfakes[5] o nas redes sociais tem levantado sérias preocupações, contribuindo para problemas como pornografia de vingança e fraudes financeiras. Os marcos legais para combater deepfakes ainda estão em estágio inicial. O Brasil já conta com a Lei 12.965[6], de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país, e com o Projeto de Lei 2338[7], de 2023, que trata

[5] Deepfake refers to video and/or audio content created or manipulated using digital technology, particularly artificial intelligence (AI), where recognizable individuals appear to say or do things they did not actually say or do (PAINTER, 2023)
[6] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
[7] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233

do uso da Inteligência Artificial. No entanto, este último ainda não foi votado (AYTAC, 2024; FRANKS, 2021; PAINTER, 2023).

Além disso, à medida que a mídia digital enfrenta esses desafios, é crucial desenvolver novas ferramentas alinhadas com os valores democráticos. O potencial da mídia digital para fomentar a deliberação vai além do simples voto online, destacando a necessidade de plataformas projetadas para facilitar práticas democráticas deliberativas. A mídia de serviço público, definida como organizações independentes habilitadas pelo Estado que não dependem de publicidade ou do lucro, pode atuar como um tipo de "mídia lenta". Essas plataformas oferecem conteúdos e serviços que contribuem para o desenvolvimento democrático. Um exemplo disso é o *Club 2.0*, uma plataforma de serviço público na internet. Abandonar as tecnologias digitais, apesar de seu potencial e visibilidade, representa riscos significativos (GROSSI, 2024; AYTAC, 2024; FUCHS, 2021).

As tecnologias digitais permitiram que os cidadãos se tornassem criadores de conteúdo, possibilitando sua mobilização e organização de novas formas e transformando as dinâmicas da comunicação (KNEUR, 2016; GAUJA, 2021). Além disso, essas tecnologias podem aprimorar os métodos tradicionais de engajamento offline, permitindo comunicação a qualquer momento e lugar, seja de forma síncrona ou assíncrona. Isso promove a acessibilidade em escala internacional e melhora a transparência por meio da disponibilização de documentos e da transmissão ao vivo de conteúdos (SIMON, 2017; FRANKS, 2021; GROSSI, 2024).

Por outro lado, a regulamentação estatal tem se mostrado inadequada e incapaz de acompanhar a rápida evolução das tecnologias digitais. As leis que regem a participação política na internet, especialmente nas redes sociais, são frequentemente inexistentes ou ineficazes. Como resultado, a proliferação de fake news, desinformação e discursos de ódio representa uma ameaça significativa à democracia, muitas vezes fortalecendo políticos da extrema-direita. Além disso, um estudo da OCDE (2024) aponta que aproximadamente metade dos adultos nos países analisados não consegue identificar a veracidade do conteúdo online. Cidadãos desinformados podem contribuir para decisões equivocadas e prejudicar o discurso público produtivo (GAUJA, 2021; FRANKS, 2021; FUCHS, 2021; PAINTER, 2024; OCDE, 2024).

Recentemente, a plataforma X, anteriormente conhecida como Twitter, foi banida no Brasil após descumprir uma ordem do Supremo Tribunal Federal para nomear um novo

representante legal. O ministro Alexandre de Moraes, que preside a Corte, determinou a suspensão da plataforma e aplicou multas pelo não cumprimento da decisão. O conflito remonta a abril, quando o tribunal ordenou a suspensão de várias contas acusadas de disseminar desinformação, muitas delas ligadas a apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (SANTOS, 2024).

Elon Musk, proprietário da plataforma X, condenou a decisão, acusando o ministro Alexandre de Moraes de viés político e de violar a liberdade de expressão. Apesar do fechamento do escritório da plataforma no Brasil e da resistência ao cumprimento das ordens judiciais, Moraes instou gigantes da tecnologia, como Apple e Google, a removerem o aplicativo de suas lojas e alertou que usuários que tentarem acessar o X por meio de VPNs[8] poderão enfrentar penalidades. Essa disputa faz parte de uma investigação mais ampla liderada pelo ministro Moraes sobre os apoiadores de Bolsonaro e seu envolvimento em uma suposta tentativa de golpe.A União Europeia também tem enfrentado problemas com a plataforma. A vice-presidente Vera Jourova declarou que a empresa de Musk possui a maior taxa de postagens contendo desinformação. Posteriormente, em dezembro de 2023, a UE anunciou o início de uma investigação formal contra o X.[9] Outras plataformas de mídia social, como Telegram e WhatsApp, também enfrentaram desafios legais semelhantes no Brasil (SANTOS, 2024; CHADE, 2024).

O impacto da mídia digital nas democracias permanece controverso, com resultados conflitantes sobre se ela é, em última análise, benéfica ou prejudicial. As tecnologias podem ser usadas tanto para o bem quanto para o mal, tornando a mídia digital uma faca de dois gumes que pode empoderar os cidadãos enquanto, simultaneamente, incita discursos de ódio e polarização. Diferentes tipos de governos, variando em sua natureza democrática, expressam preocupação com as implicações da mídia digital. Para mitigar esses desafios, avanços em **inteligência artificial (IA)**, particularmente no **processamento de linguagem natural (PLN)**, oferecem soluções promissoras para interpretar e gerenciar grandes volumes de informações, auxiliando na navegação do cenário digital de informação. Arana-Catania et al. (2021) detalham um projeto que

[8] VPN stands for Virtual Private Network, which can be used to encrypt data and mask the user's IP address to create a secure connection.

[9] https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/04/08/europa-abriu-inquerito-e-chamou-x-de-maior-disseminador-de-desinformacao.htm

emprega PLN e aprendizado de máquina para abordar essas questões. Seus resultados indicam que essas ferramentas aumentaram a participação dos cidadãos ao melhorar a categorização de propostas, resumir textos e identificar usuários com interesses semelhantes, enriquecendo assim o processo de participação digital (LORENZ-SPREEN, 2023; PAINTER, 2024; ARANA-CATANIA et al., 2021).

Além disso, as tecnologias digitais, especialmente a IA, podem fomentar conexões entre grupos maiores, aprimorando assim a deliberação. A IA também está transformando a forma como o público acessa notícias, com mecanismos de busca utilizando **modelos de linguagem de grande escala (LLMs)** para gerar conteúdo e classificar material gerado por usuários, a fim de combater discursos prejudiciais e desinformação. No entanto, as capacidades preditivas da IA levantam preocupações sobre a diminuição da autonomia informacional individual e o reforço de vieses existentes. Em vez de buscar o engajamento universal em uma única discussão, devemos considerar modelos alternativos, como permitir que diversos indivíduos abordem várias facetas de uma questão compartilhada ou utilizar múltiplas assembleias deliberativas selecionadas aleatoriamente para expor os membros a uma variedade de perspectivas. Habermas propõe uma esfera pública de duas vias: uma regulada pela deliberação formal, que ocorre em instituições políticas formais como Parlamentos, Tribunais e agências administrativas, e outra que corresponde ao espaço da sociedade mais ampla, permitindo que diversas ideias floresçam. Embora o ideal de uma deliberação em massa envolvendo todos simultaneamente possa ser inatingível, podemos visar uma deliberação síncrona em grande escala (LANDEMORE, 2022; JUNGHERR, 2023).

Quando utilizadas de forma eficaz, as **Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)** podem melhorar significativamente a transparência e reduzir a corrupção ao aprimorar a relação entre o governo e os cidadãos. Em iniciativas de **e-governo**, essas tecnologias facilitam a disseminação ampla de informações. No entanto, em regimes autoritários, as TICs também podem ser instrumentalizadas para manipular informações, criando um fluxo descontrolado que pode incitar a oposição e ameaçar a estabilidade desses regimes. A informação serve como uma aliada crucial para os cidadãos, e a

participação em processos democráticos é um direito estabelecido no Brasil após sua ditadura, conforme garantido pelo **Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**[10].

Além disso, a **inteligência artificial (IA)** pode desempenhar um papel fundamental no aprimoramento da democracia deliberativa ao atuar como moderadora, fornecendo tradução em tempo real, oferecendo informações precisas e organizando as contribuições dos participantes. Apesar dessas capacidades, devemos ir além do ideal de uma deliberação totalmente inclusiva em favor de modelos em que participantes auto-selecionados se engajem por meio de plataformas aumentadas por IA ou em que partes significativas da população deliberem em mini-públicos rotativos (BERTOT et al., 2010; ÅSTRÖM, 2012; HARRISON; SAYOGO, 2014; DE CARVALHO et al., 2019; LANDEMORE, 2022).

Alguns aspectos positivos e negativos relacionados ao uso da IA são resumidos no seguinte gráfico:

Quadro 05 – Uso da IA na Democracia

Uso da IA na Democracia	
Aspectos Positivos	**Aspectos negativos**
Chatbots e assistentes virtuais alimentados por IA podem responder de forma eficiente a consultas dos cidadãos, fornecer informações cruciais e agilizar a comunicação com funcionários do governo.	A IA pode exacerbar a polarização e aprofundar divisões sociais ao amplificar pontos de vista conflitantes.
Plataformas e fóruns online interativos promovem o engajamento público ao permitir que os cidadãos discutam, compartilhem ideias e colaborem na resolução de problemas.	A confiança nas instituições e processos democráticos pode ser minada se os sistemas de IA forem percebidos como tendenciosos ou sem prestação de contas.
A IA pode personalizar a entrega de informações e recomendações para indivíduos, garantindo que os cidadãos recebam atualizações sobre questões relevantes aos seus interesses.	Vozes dissidentes podem ser suprimidas por meio de controle algorítmico, ameaçando a liberdade de expressão.
Ao analisar a opinião pública e prever resultados, a IA pode apoiar a formulação de políticas baseadas em evidências, levando a decisões mais informadas.	A tomada de decisão baseada em IA corre o risco de excluir grupos marginalizados, levando a uma representação política injusta.
A IA tem o potencial de aprimorar a deliberação pública ao facilitar discussões estruturadas, identificar consensos e pontos de discordância, e promover compromissos informados.	Vieses percebidos ou injustiças nos sistemas de IA podem corroer a confiança pública e minar a legitimidade dos processos democráticos.

[10] Além disso, o objetivo deste projeto não é discutir os próprios artigos constitucionais, mas sim a Convenção Irlandesa sobre a Constituição como uma experiência internacional de participação social na construção de uma reforma constitucional.

Sistemas alimentados por IA para monitorar atividades governamentais podem aumentar a transparência e responsabilizar os funcionários, garantindo um processo decisório mais aberto e confiável.	Comunidades vulneráveis podem enfrentar maior marginalização, à medida que os sistemas de IA reforçam desigualdades existentes.
	As tecnologias de IA podem infringir a privacidade individual e as liberdades civis, especialmente se não forem devidamente regulamentadas.
	Há o perigo de aumento da vigilância e controle governamental, já que a IA facilita o monitoramento dos cidadãos.
	A falta de transparência e prestação de contas no uso de dados pessoais por atores políticos pode corroer ainda mais a confiança pública.

Fonte: Adaptado de Sharma (2024).

Além disso, alguns países estão prestes a finalizar um acordo global pioneiro para estabelecer padrões éticos e proteções de direitos humanos para a **Inteligência Artificial (IA)**, além de regular plataformas digitais. Após quatro anos de negociações, espera-se que todos os 193 estados-membros da ONU endossem esse pacto histórico, que introduzirá um organismo internacional para supervisionar o desenvolvimento da IA e promover o diálogo global sobre governança de IA. Oficialmente programado para ser anunciado em 22 de setembro, o acordo inclui disposições destinadas a aumentar a transparência, garantir a prestação de contas das plataformas digitais, combater a desinformação e promover a alfabetização digital (CHADE, 2024).

Os governos responsabilizarão as empresas de tecnologia pela moderação de conteúdo e pelo gerenciamento de dados pessoais, ao mesmo tempo em que garantirão que o desenvolvimento da IA seja equitativo, com foco na sustentabilidade e nos direitos humanos. O presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva deve assumir um papel de liderança nas discussões, defendendo a colaboração internacional para mitigar os riscos associados à IA e abordando o papel das plataformas digitais na disseminação do extremismo. Esse acordo representa um marco importante na regulamentação da IA e das grandes empresas de tecnologia, à medida que os governos buscam recuperar o controle sobre os impactos dessas tecnologias na estabilidade democrática e global (CHADE, 2024).

Além disso, o próximo capítulo traz um breve histórico da Irlanda e o processo da **Convenção sobre a Constituição**.

3.3. **Irlanda**

O mapa a seguir mostra a Irlanda e também a Irlanda do Norte, separadas por uma linha vermelha, e suas principais cidades. Além disso, no canto superior esquerdo, é possível ver o país destacado em perspectiva com o continente europeu:

Figura 03 – Mapa da Irlanda

Fonte: ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA (2022b).

A Irlanda primitiva consistia em uma sociedade rural organizada em *tuatha*, que eram um tipo de tribo e tinham o gado como central para sua economia, sendo a principal

unidade de valor e troca. Eles também possuíam um sistema de leis bem estabelecido, baseado na ideia de *honor-price*, que poderia ser usado para pagar por insultos, lesões ou assassinatos (WILSON, 2004).

Posteriormente, até o século XII, antes da invasão normanda em 1169, os irlandeses estavam acostumados ao papel de colonizadores, tendo realizado incursões na Inglaterra a partir de tribos irlandesas e também de vikings baseados lá. Mais de um século após a Conquista Normanda da Inglaterra, Henrique II da Inglaterra buscou afirmar o controle sobre a Irlanda. Ele estabeleceu domínio sobre uma pequena área ao redor de Dublin, conhecida como *The Pale* (DARBY, 1995).

No final do reinado da Rainha Elizabeth, conquistas militares solidificaram o domínio inglês sobre a maior parte da Irlanda, com a notável exceção da província do norte, Ulster. Os dois séculos subsequentes aprofundaram as divisões dentro da sociedade irlandesa, caracterizadas por numerosas revoltas. Após o século XVI, mais esforços foram feitos pelos ingleses para subjugar toda a ilha. Em 1602, muitos nobres irlandeses tiveram que fugir para a França e a Espanha; esse evento ficou conhecido como *The Flight of the Earls*. As instituições de governo baseadas em Dublin — uma monarquia irlandesa, parlamento e administração — empregaram uma série de leis penais contra católicos e, em menor medida, presbiterianos. Em 1801, para obter controle mais direto sobre os assuntos irlandeses, o parlamento e o governo irlandeses foram abolidos por um Ato de União, transferindo suas responsabilidades para Westminster. As coroas britânica e irlandesa foram unificadas, e o Parlamento irlandês foi dissolvido (DALY, 2018; DARBY, 1995).

Durante o domínio britânico sobre a Irlanda, entre 1845 e 1849, o país experimentou um período conhecido como a Grande Fome, que reduziu a população de 8 milhões para 6 milhões de pessoas. Além disso, em 1916, um grupo de revolucionários proclamou independência, não apenas da Grã-Bretanha, mas também buscando justiça social. Os eventos entre 1885 e 1921 estabeleceram as bases dos partidos políticos e divisões na Irlanda do Norte (DALY, 2018; DARBY, 1995).

O republicanismo irlandês moderno pode ser rastreado até a *United Irish Society* da década de 1790, uma organização comprometida em estabelecer uma Irlanda unificada e independente. Influenciados pelos ideais revolucionários da Revolução Francesa, os *United Irishmen* inicialmente buscaram reformas políticas, mas evoluíram para um movimento revolucionário. Essa transformação foi impulsionada por queixas de longa data, incluindo o deslocamento generalizado de terras e as leis penais

discriminatórias, que alimentaram o ressentimento entre a população católica. Por outro lado, a elite minoritária protestante, temendo um ressurgimento do poder católico, contribuiu para a intensificação das divisões sectárias (ELLIOTT, 1978).

Os *Defenders*, uma organização agrária católica originária de Ulster, resistiram à hegemonia protestante e alinharam objetivos católicos tradicionais com os ideais revolucionários emanados da França. Os *United Irishmen*, um movimento liderado por protestantes, defendiam a emancipação católica e a independência irlandesa. Com o tempo, a aliança entre os *Defenders* e os *United Irishmen* remodelou o caráter do movimento, incorporando o sectarismo na trajetória mais ampla do republicanismo irlandês (ELLIOTT, 1978).

Antes de 1917, os *Irish Volunteers* não eram nem um movimento de massa nem uma organização revolucionária clandestina. Após sua separação do *Irish Party* em 1914 sobre a questão do serviço no Exército Britânico, os *Volunteers* se expandiram gradualmente, recebendo atenção limitada até o *Easter Rising* de 1916. Essa insurreição marcou um ponto crítico, pois os *Volunteers* evoluíram para o *Irish Republican Army (IRA)*. O IRA, parte de um fenômeno mais amplo de voluntarismo marcial na Irlanda entre 1912 e 1922, buscava alcançar a independência total do domínio britânico. Baseando-se em predecessores organizacionais da década de 1840, o IRA engajou-se em uma campanha de guerrilha ao lado do *Sinn Féin* entre 1918 e 1921 (HART, 1999).

Durante a Primeira Guerra Mundial, uma revolta armada ocorreu em Dublin durante a semana da Páscoa em 1916. A revolta falhou, e seus líderes foram executados, levando a uma onda de simpatia pelo IRA e seu partido político, o *Sinn Féin*. Na eleição de 1918, o *Sinn Féin* efetivamente substituiu o antigo *Irish Parliamentary Party* e estabeleceu seu próprio parlamento irlandês. A subsequente Guerra da Independência entre a Grã-Bretanha e o IRA culminou em um tratado e no *Government of Ireland Act* em 1920. Esse movimento levou, em 1921, a uma guerra civil nos 26 condados do sul entre aqueles que aceitaram o acordo e aqueles que o viram como uma traição. A Irlanda do Norte, uma nova administração de seis condados, foi criada como um compromisso demográfico. O período seguinte revelou as falhas tanto da sociedade quanto do governo em lidar efetivamente com os desafios significativos que enfrentavam. A presença de uma maioria unionista protestante ao lado de uma minoria nacionalista católica criou um cenário político complexo. A aspiração por uma Irlanda unida e independente, mesmo pela força, se necessário, persistiu, resultando em campanhas do IRA durante as décadas de 1920, 1940 e 1950 (DALY, 2018; DARBY, 1995; WALKER, 2007).

Na década de 1950, surgiram sinais de que alguns católicos estavam cada vez mais dispostos a aceitar a igualdade dentro da Irlanda do Norte em vez de buscar uma Irlanda unida. O período conhecido como *The Troubles* (final dos anos 1960–1990) foi marcado por intensos conflitos intercomunitários, desigualdades econômicas sistêmicas e exclusão política. Em 1967, a *Northern Ireland Civil Rights Association* foi formada para defender reformas liberais, incluindo a eliminação da discriminação no emprego e na habitação, legislação de emergência permanente e reformas eleitorais. A administração local lutou para gerenciar a crescente desordem civil, levando o governo britânico a enviar tropas para restaurar a ordem em 1969. Inicialmente bem-vindas pela comunidade católica, as tropas logo se tornaram um catalisador para o renascimento do movimento republicano, levando à formação do *Provisional IRA*, que iniciou uma campanha de violência contra o Exército Britânico (DARBY, 1995; BYRNE & MCCULLOCH, 2023).

Desde o início dos anos 1970, a Irlanda do Norte passou por mudanças significativas, mas estabelecer um governo estável com amplo apoio comunitário tem se mostrado difícil. A violência decorrente do conflito durante esse período resultou em mais de 3.000 mortes. Nos últimos 35 anos, o domínio do *Unionist Party* diminuiu, e os esforços para abordar a discriminação contra nacionalistas fizeram progressos substanciais. Durante os anos 1990, várias iniciativas visaram promover um processo de paz entre as principais facções opostas (WALKER, 2007).

Em meados dos anos 1990, cessar-fogos paramilitares foram declarados, e extensas negociações culminaram no *Belfast Agreement* de 1998, que introduziu novos arranjos políticos e estruturas de poder compartilhado para a Irlanda do Norte. O *Good Friday Agreement (GFA)*, assinado em 1998, representa um desenvolvimento fundamental na resolução do conflito na Irlanda do Norte. Ao estabelecer uma estrutura de poder compartilhado, o acordo reconciliou comunidades profundamente divididas entre nacionalistas irlandeses e unionistas britânicos dentro de uma estrutura de governança compartilhada. Embora desafios persistam, o acordo serve como um exemplo paradigmático de transformação pós-conflito e continua a influenciar processos de paz globais (BYRNE & MCCULLOCH, 2023).

A economia irlandesa pode ser considerada uma economia mista, com várias áreas sob responsabilidade do Estado, como transporte ferroviário e rodoviário, algumas emissoras de televisão e rádio, eletricidade, a indústria de turfa, transporte aéreo e seguros de saúde. O setor de alta tecnologia da Irlanda foi um dos principais contribuintes para o crescimento econômico nos anos 1990, e hoje o país é um dos principais desenvolvedores

de software. Após 2001, a Irlanda também investiu em hipotecas e construção. A agricultura tem sido, e continua sendo, importante para a economia irlandesa, consistindo principalmente em pastagens para feno, gado de corte e produção de laticínios. O turismo tem aumentado, especialmente desde os anos 1950, com os Estados Unidos e o Reino Unido servindo como seus principais parceiros comerciais (BOLAND, 2022).

A partir dos anos 1990, a Irlanda experimentou um crescimento econômico que durou até 2008. O processo de reforma irlandês começou em 2009, após uma crise econômica e política que levou a população a se engajar em inovação democrática. A Irlanda tornou-se pioneira em associar tecnologia à democracia direta, processo que foi empregado apenas duas vezes até 2019: de 2012 a 2014 e posteriormente de 2016 a 2018 (SUTEU, 2015; FARRELL, 2019; DALY, 2018).

O primeiro processo de reforma começou em 2009, após o Parlamento debater a necessidade de reforma eleitoral e propor a criação de uma assembleia de cidadãos em um relatório. Após isso, um grupo de acadêmicos estabeleceu o *We the Citizens*, que se reuniu em junho de 2011. Cem cidadãos foram selecionados aleatoriamente para participar. O foco do *We the Citizens* estava mais em como processar as reformas do que apenas debater se elas deveriam ser implementadas. O movimento serviu como um projeto piloto para demonstrar aos políticos que os cidadãos poderiam participar ativamente da mudança da constituição. De maio a junho de 2011, vários eventos regionais foram realizados em todo o país para discutir o que os cidadãos imaginavam para o futuro da Irlanda (FARRELL, O'MALLEY, SUITER, 2013; SUTEU, 2015; COURANT, 2021).

Além disso, em 2012, o Parlamento estabeleceu uma convenção composta por cem membros, dos quais 66 seriam cidadãos selecionados aleatoriamente, enquanto os demais eram políticos e membros das Casas do *Oireachtas*[11]. Esses membros foram organizados em mesas de oito pessoas, cada uma com um facilitador e um relator. Os 66 cidadãos membros foram selecionados por uma empresa independente de pesquisa de mercado com base em critérios sociais, como sexo, idade e educação (O'MALLEY, SUITER, 2013; SUTEU, 2015; FARRELL, 2020).

A convenção foi encarregada de elaborar relatórios sobre todas as questões listadas, com a possibilidade de adicionar outras emendas constitucionais relevantes, se considerado necessário. Entre os temas discutidos estavam a redução da idade para votar,

[11] Oireachtas is, according to Collins Dictionary website, "the parliament of the Republic of Ireland, consisting of the president, he Dáil Éireann, and the Seanad Éireann".

a revisão do sistema eleitoral, a representação das mulheres na vida pública e política e a igualdade no casamento. O sistema adotado foi o de votação majoritária sempre que houvesse impasse. O governo se comprometeu a responder aos relatórios dentro de quatro meses (O'MALLEY, SUITER, 2013; SUTEU, 2015; FARRELL, 2020; SORIAL, 2023).

A convenção pode ser considerada uma assembleia cidadã ou um mini-público deliberativo, composto por pessoas selecionadas aleatoriamente para debater e decidir sobre questões de interesse público (SORIAL, 2023; SUITER, 2020). A assembleia iniciou suas reuniões em 1º de dezembro de 2012 e continuou até 2014, pois seu mandato foi prorrogado por doze meses. Foram listados sete temas para discussão, e a convenção produziu recomendações para todos eles. Além disso, cidadãos que não faziam parte da convenção de 100 membros puderam enviar propostas sobre os temas listados. Os tópicos mais controversos receberam maior atenção e, no geral, a convenção recebeu milhares de contribuições (SUTEU, 2015; FARRELL, 2020).

Figura 04: Post do antigo Twitter (agora X) convidando cidadãos para uma Reunião Pública da convenção

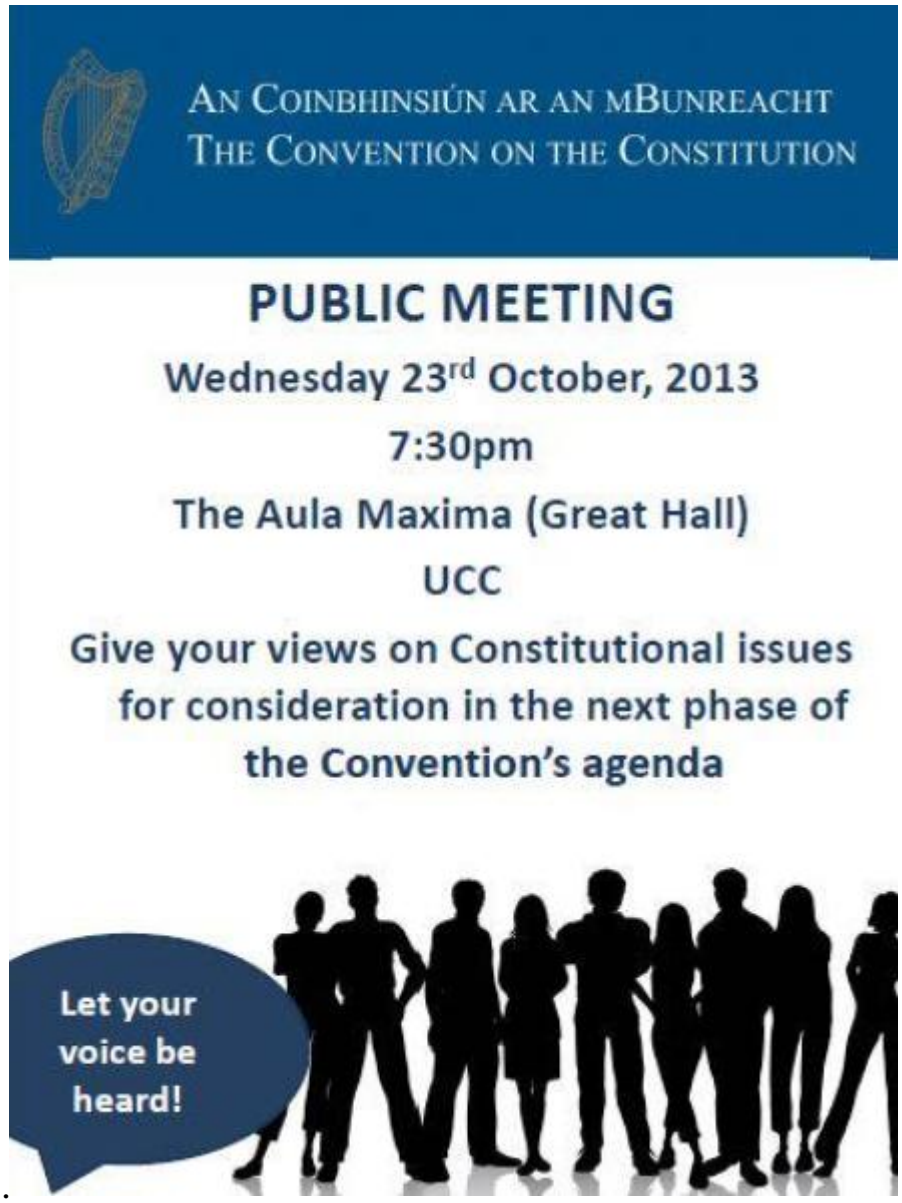

Fonte: https://x.com/kencurtin/status/392594562624933888/photo/1

A discussão foi conduzida por meio de uma combinação de apresentações e mesas-redondas, com o apoio de um facilitador. A Convenção foi promovida em plataformas de mídia social, como Facebook[12], YouTube[13], e Twitter[14], para garantir

[12] https://www.facebook.com/pages/Convention-on-the-Constitution/256049874521851?checkpoint_src=any
[13] https://www.youtube.com/@ConstitutionIe/videos
[14] https://x.com/ConsConv

transparência e inclusão. Além disso, documentos e relatórios foram disponibilizados em seu site[15]. Embora tenha havido críticas a certos aspectos, como o fato de o governo manter a decisão final sobre qualquer reforma e a limitação dos instrumentos de participação direta—já que esse processo visava reformar partes da constituição em vez de redigi-la completamente—, a iniciativa obteve relativo sucesso (SUTEU, 2015; FARRELL, 2020; CAHILLANE, 2020).

Figura 05: Membros da Convenção participando de uma das mesas-redondas de discussão

Fonte: https://x.com/ConsConv/status/450586259803889665/photo/1

A **Convenção sobre a Constituição** foi inovadora ao combinar políticos e cidadãos comuns entre seus membros. Uma parte significativa de suas recomendações foi ou será implementada. Notavelmente, o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi aprovado com 79% dos votos; posteriormente, foi submetido a um referendo e aprovado em maio de 2015 por 62% dos eleitores (DOYLE, 2020; FARRELL, 2020).

A **participação** é um elemento-chave da **Gestão Social**, que se concentra na tomada de decisão coletiva e na inclusão de diversas vozes. A Convenção Irlandesa sobre a Constituição é um bom exemplo de como isso pode ser alcançado por meio de métodos inovadores, como *mini-publics*. Embora não tenha sido possível que todos os cidadãos

[15] Originally available at , https://www.constitution.ie/Convention.aspx, archived at https://perma.cc/3A75-PX8Y

participassem diretamente, o processo buscou representar a população ao selecionar participantes aleatoriamente, garantindo que refletissem, em certa medida, a diversidade social do país.

A Convenção baseou-se em discussões informadas, onde os participantes debateram após ouvir apresentações de especialistas. Essa abordagem ajudou a tornar temas complexos mais acessíveis e incentivou decisões ponderadas. De muitas maneiras, esse método se alinha aos princípios da Gestão Social, especialmente sua ênfase no diálogo informado e inclusivo. Ao mesmo tempo, ele poderia ser aprimorado ao incorporar metodologias e estratégias adicionais da Gestão Social, como mais oportunidades para contribuições coletivas e transparência.

No entanto, o processo da Convenção também enfrentou alguns desafios. Por exemplo, surgem questões sobre como os especialistas devem ser selecionados para garantir justiça e diversidade de pontos de vista. Há também espaço para melhorar a forma como as informações e a participação são tratadas, especialmente com o uso de tecnologia. As **Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)** poderiam ajudar a trazer mais pessoas para a conversa, como por meio de plataformas online que permitem que os cidadãos contribuam com ideias ou acompanhem o processo em tempo real. Isso não apenas tornaria a participação mais inclusiva, mas também se alinharia ao objetivo da Gestão Social de tornar os processos de tomada de decisão abertos e acessíveis a todos.

No geral, a Convenção sobre a Constituição oferece lições valiosas para a governança participativa e mostra como ela pode refletir os princípios da Gestão Social. Ao abordar suas limitações e explorar novas maneiras de envolver mais pessoas, inclusive por meio da tecnologia, tais iniciativas podem se tornar ainda mais eficazes e democráticas.

O próximo capítulo descreve a metodologia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa

4. METODOLOGIA

As ciências sociais frequentemente trabalham com significados, motivações, valores e crenças, que não devem ser reduzidos apenas a dados quantitativos (BONI; QUARESMA, 2005). Abordagens qualitativas podem ser usadas para compreender adequadamente a natureza de um fenômeno social, especialmente em situações complexas ou específicas. Segundo Flick (2009), esse tipo de pesquisa visa compreender, descrever e, às vezes, explicar esses fenômenos a partir de múltiplas perspectivas. Ela busca acessar experiências, interações e documentos em seu contexto natural para destacar as particularidades do material estudado, sempre considerando que o pesquisador é uma parte importante do processo (RICHARDSON, 2012; FLICK, 2009).

A observação qualitativa é fundamental para explicar como as estruturas sociais funcionam, utilizando técnicas como observação direta ou entrevistas, bem como análise de conteúdo de documentos ou análise histórica. Além disso, por meio da lógica dialética, que também está presente na **Gestão Social**, é essencial investigar primeiro o desenvolvimento histórico de um determinado fenômeno para revelar suas especificidades e a medida em que ele foi socialmente construído (RICHARDSON, 2012).

Inicialmente, artigos e livros sobre as definições de **Gestão Social** foram pesquisados na plataforma **Periódicos Capes**[16] e no **Google Scholar**, considerando um período de dez anos a partir do presente, juntamente com sua relevância para o campo e acessibilidade. O mesmo procedimento foi seguido para coletar trabalhos relacionados aos processos de reforma na Irlanda e à participação democrática direta por meio de **Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)**, publicados de 2010 a 2024. Os termos de busca são descritos no quadro a seguir:

Quadro 06 – Principais termos pesquisados na plataforma Periódicos Capes

Irlanda	TICs	IA
Ireland Convention on the Constitution	Digital Democracy	Artificial Intelligence and democracy

[16] O Portal de Periódicos CAPES é uma biblioteca virtual que reúne e fornece às instituições brasileiras de ensino e pesquisa acesso ao que há de melhor na produção científica internacional. https://ajuda.ufrpe.br/article/o-que-e-o-portal-de-periodicos-capes

Irish Convention on the Constitution	E-participation	Artificial Intelligence and participation
Irish Constitutional Reform	E-government	
Ireland Constitutional Reform		
Irish History		
Ireland History		

Fonte: Elaborado pelo autor

A quantidade de artigos encontrados usando a busca por termos normais e exatos está disponível no quadro 07. Os artigos foram inicialmente selecionados considerando sua relevância e número de citações. Posteriormente, foram selecionados os textos relacionados à Convenção Constitucional da Irlanda que discutiam os procedimentos adotados durante o processo ou apresentavam dados relevantes. Para os artigos sobre a história da Irlanda, foram escolhidos aqueles que apresentavam eventos relevantes e impactantes. Por fim, para os demais, foram selecionados os que discutiam procedimentos ou definições dos termos.

Quadro 07 – Termos pesquisados e quantidade de resultados encontrados

Termos pesquisados	**Quantidade encontrada para termo**	**Quantidade encontrada para termo específico**
Ireland Convention on the Constitution	Aproximadamente 28,900	4
Irish Convention on the Constitution	Aproximadamente 25,700	33
Irish Constitutional Reform	Aproximadamente 21,500	26
Ireland Constitutional Reform	Aproximadamente 26,000	8
Irish History	Aproximadamente 17,900	Aproximadamente 18,000
Ireland History	Aproximadamente 121,000	Aproximadamente 3,270
Digital Democracy	Aproximadamente 26,300	Aproximadamente 16,700
E-participation	Aproximadamente 19,000	Aproximadamente 18,000
E-government	Aproximadamente 220,000	Aproximadamente 196,000
Artificial Intelligence and democracy	Aproximadamente 41,400	274
Artificial Intelligence and participation	Aproximadamente 17,900	8

Fonte: Elaborado pelo autor.

FLICK (2009) enfatiza a importância da transparência na pesquisa qualitativa, permitindo que os leitores distingam entre declarações diretas dos entrevistados e interpretações do pesquisador. Para alcançar confiabilidade, a triangulação deve ser empregada, consistindo em pelo menos duas abordagens metodológicas diferentes para abordar o mesmo problema (FLICK, 2009).

Além disso, será utilizada a **análise de conteúdo**. Esse método compreende uma coleção de instrumentos metodológicos baseados em inferência que podem ser aplicados a textos. Em uma abordagem quantitativa, as informações são derivadas da frequência com que certas características do conteúdo aparecem. Em contraste, a análise qualitativa considera a presença ou ausência de uma determinada característica do conteúdo (BARDIN, 2009).

A análise de conteúdo tem três objetivos: superar a incerteza, enriquecer as leituras e ir além das aparências, revelando conteúdos não ditos inferidos a partir do material apresentado. Ela também cumpre duas funções: a função heurística, que aumenta a probabilidade de descobertas, e a função de administração de provas, constituída por perguntas ou afirmações temporárias a serem verificadas como evidências (BARDIN, 2009).

Esse método é considerado muito empírico e se alinha bem com o tipo de pesquisa, visto que é entendido como pesquisa participativa. Segundo Henry e Moscovici (1968, apud BARDIN, 2009, p.34), “tudo o que é dito ou escrito pode ser submetido à análise de conteúdo.” De uma perspectiva prática, as categorias são criadas a partir do conteúdo analisado e organizadas em "gavetas" que permitem classificar os elementos significativos que constituem a mensagem de acordo com vários critérios. A partir da mensagem, o analista infere conhecimentos sobre o emissor ou o ambiente (BARDIN, 2009). Essas categorias podem ser previamente determinadas pelo pesquisador com base em referências teóricas ou podem emergir durante a análise, à medida que se identificam temas recorrentes no discurso (DUARTE, 2004).

A especificidade da análise de conteúdo reside na articulação entre a superfície dos textos, que são descritos e analisados, e os fatores que determinam essas características. Nas palavras de Bardin:

> Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de

> conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2009, p.44).

Inicialmente, planejou-se realizar entrevistas com os 99 membros da Convenção sobre a Constituição. No entanto, a única informação disponível era seus nomes, o que dificultou o estabelecimento de contato. Os esforços para alcançar os membros foram amplamente infrutíferos, pois seus dados de contato não eram publicamente acessíveis. Apenas os membros que também eram políticos tinham seus endereços de e-mail disponíveis, mas as tentativas de contato não obtiveram respostas.

Foram identificados dois endereços de e-mail adicionais: um do site oficial da assembleia e outro obtido diretamente de David Farrell, um dos principais organizadores do projeto "We the Citizens", que antecedeu a Convenção. No entanto, nenhuma resposta foi recebida de nenhum dos canais.

Como resultado, todos os dados utilizados nesta pesquisa são de natureza secundária ou terciária. Esses dados foram extraídos de pesquisas de outros autores, como entrevistas conduzidas por David Farrell com membros da Convenção após sua conclusão, ou foram interpretados a partir de discussões apresentadas em artigos acadêmicos. Posteriormente, todos os dados coletados foram analisados e sintetizados em um quadro que examina o processo de reforma constitucional irlandês de 2012 sob a ótica da Gestão Social e da participação social. O quadro tem como objetivo resumir e apresentar os achados deste estudo de forma mais estruturada e acessível.

5. Discussão

5.1. Convenção da Irlanda sobre a Constituição e Gestão Social

A Convenção sobre a Constituição serviu como um fórum deliberativo de membros mistos, reunindo tanto cidadãos quanto membros do parlamento, promovendo uma combinação única de expertise e participação popular. Embora tenha enfrentado críticas, a maioria dos comentários acadêmicos tem sido favorável, destacando particularmente o referendo sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo como um de seus maiores sucessos (Farrell, 2020).

O processo utilizou mini-públicos focados na discussão de temas fundamentados em evidências e no incentivo ao diálogo respeitoso entre os participantes. Essa abordagem é fundamental para garantir que diferentes perspectivas sejam consideradas, aprimorando assim a qualidade do engajamento democrático. Para promover a transparência e a responsabilidade pública, todas as reuniões foram transmitidas ao vivo em plataformas como o YouTube e arquivadas online. Os documentos apresentados aos membros da assembleia, bem como as decisões tomadas durante o processo, também foram disponibilizados publicamente, permitindo escrutínio e promovendo uma cultura de abertura (Suiter, 2020; Sorial, 2023).

A combinação da seleção aleatória de membros, do uso de mini-públicos para a deliberação democrática e da garantia de transparência por meio de plataformas digitais está alinhada aos princípios da Gestão Social. Essa abordagem inovadora oferece insights valiosos e alternativas para aprimorar a participação democrática e fortalecer o próprio conceito de Gestão Social. Ao engajar os cidadãos de maneira significativa, a Convenção exemplifica como processos participativos podem levar a decisões mais informadas e aumentar a confiança pública na governança.

Segundo Tenório (2016b), a Gestão Social pode ser compreendida como a execução de ações em que diversos atores, dentro de um determinado território, assumem coletivamente a autoridade por meio de um processo colaborativo de tomada de decisão. Essa dinâmica é enriquecida pelas interações entre atores conectados por fatores culturais, econômicos, políticos e sociais dentro de um local específico, que pode ser definido como um território. Esse marco conceitual enfatiza a importância da localidade na configuração

da governança e destaca como os contextos locais influenciam a efetividade dos mecanismos participativos (Tenório, 2016b).

Com uma população de aproximadamente 5 milhões de habitantes, a Irlanda realizou um significativo processo participativo de reforma constitucional, que se alinha bem ao conceito de território de Tenório. A Convenção Irlandesa sobre a Constituição é emblemática da Gestão Social, pois promove um processo que coordena democraticamente as interações entre diversos atores dentro de um território, sem ser instrumentalizado como ferramenta de poder político. Essa iniciativa única oferece um estudo de caso prático da Gestão Social em experiências participativas.

Além disso, a participação—um pilar fundamental tanto da Gestão Social quanto da prática democrática—só pode ser plenamente concretizada por meio de processos deliberativos sustentados por arranjos institucionais que incentivem a interação entre autoridades públicas, sociedade civil e agentes econômicos (Tenório, 2016b). O processo de reforma constitucional realizado na Irlanda em 2012 exemplifica essa abordagem deliberativa, ao envolver diversas partes interessadas em um diálogo significativo, resultando em desfechos que refletiram a vontade e as necessidades do público em geral.

Tais estruturas participativas não apenas aumentam a legitimidade dos processos de tomada de decisão, mas também capacitam os cidadãos a desempenhar um papel ativo na formulação das políticas que afetam suas vidas. Ao incorporar diversas perspectivas e fomentar uma cultura de deliberação, a Convenção Irlandesa sobre a Constituição se apresenta como um exemplo do potencial da Gestão Social para facilitar a governança democrática e a ação coletiva.

Tenório afirma que a participação requer três atributos essenciais para ocorrer: (1) a existência de espaços institucionalizados para o diálogo, (2) o engajamento efetivo de diversos atores e (3) a capacidade de influenciar os processos de tomada de decisão

> 1) O indivíduo que participa deve estar consciente sobre seus atos e compreender o processo no qual está inserido; 2) A participação não pode ser forçada; e 3) O indivíduo deve se envolver voluntariamente, sem coerção ou imposição (TENÓRIO, 2016, p. 79).

Os requisitos foram parcialmente atendidos durante o processo. Dos 99 membros da Convenção, 33 eram políticos eleitos, o que gerou incerteza sobre se todos realmente desejavam participar. Os demais membros foram cidadãos selecionados aleatoriamente,

refletindo razoavelmente a população em termos de sexo, idade, região, educação e status socioeconômico. Além disso, como as votações durante as deliberações foram conduzidas de forma secreta, não houve indícios aparentes de coerção (FARRELL, 2020).

Cançado et al. (2017) apresentam quatro critérios para classificar a participação: ela pode ser direta ou indireta, presencial ou remota, obrigatória ou não obrigatória, e síncrona ou assíncrona. Considerando os membros da Convenção, pode-se dizer que a participação foi direta, pois as decisões foram tomadas individualmente por meio de votação. Foi presencial, uma vez que os membros se reuniram para deliberar e decidir; não obrigatória, já que os participantes não eram compelidos a aceitar o convite para participar; e síncrona, conforme ilustrado no quadro abaixo

Quadro 08: Participação na Convenção Irlandesa sobre a Constituição de acordo com Cançado et al. (2017)

Participação – Convenção Irlandesa sobre a Constituição – de acordo com Cançado et al. 2017	
Tipo de participação	**Por quê?**
Direta	Todos os membros votaram nas decisões
Presencial	A deliberação ocorreu de forma presencial
Não obrigatória	Os membros não foram obrigados a participar da Convenção
Síncrona	As decisões e opiniões ocorreram durante a participação

Fonte: Elaborado pelo autor

No contexto da Gestão Social, os processos de tomada de decisão são idealmente caracterizados pelo acordo mútuo e pela ausência de coerção. Essa abordagem democrática é exemplificada, em certa medida, pelas deliberações da Convenção Irlandesa sobre a Constituição, onde as decisões foram alcançadas por meio de discussões e finalizadas por voto secreto. Essa metodologia enfatiza o respeito às opiniões individuais e a importância do consenso coletivo, promovendo um senso de pertencimento entre os participantes.

Farrell et al. (2017) realizaram uma série de entrevistas semiestruturadas com nove membros cidadãos durante os dias finais da Convenção. Os resultados revelaram que os representantes políticos não buscaram dominar as discussões; pelo contrário, seus papéis foram amplamente percebidos como construtivos. Esse ambiente colaborativo possibilitou uma deliberação eficaz, com aproximadamente 30% dos entrevistados relatando ter mudado de opinião sobre diversas questões ao final do processo (Farrell et al., 2020). Essa adaptabilidade e abertura para a mudança de perspectivas destacam o poder da democracia deliberativa na formação de uma opinião pública informada e reflexiva.

Apesar desses aspectos positivos, a natureza colaborativa do processo foi, em certa medida, limitada. A participação nas etapas de redação e votação foi restrita exclusivamente aos membros do Conselho, o que reduziu a sensação de engajamento coletivo. Embora a Convenção tenha permitido o envio de contribuições públicas, inclusive por meio de plataformas online, a autoridade para avaliar e incorporar essas contribuições às discussões ficou exclusivamente a cargo dos membros da Convenção. Essa centralização da tomada de decisões levanta preocupações sobre a inclusão no processo, pois pode limitar o envolvimento e o senso de pertencimento mais amplo dos cidadãos (Carolan, 2015; Persson, 2023).

A transparência é outro requisito essencial para a eficácia da Gestão Social, englobando tanto a comunicação entre os participantes quanto a prestação de contas ao público. Nesse aspecto, a Convenção Irlandesa sobre a Constituição apresentou um histórico misto de transparência. As reuniões foram transmitidas ao vivo, com gravações disponíveis em plataformas como o YouTube, e os documentos relevantes foram arquivados no site oficial da Convenção. No entanto, as práticas iniciais de recrutamento, supervisionadas pela organização responsável, não divulgaram a identidade dos membros cidadãos. Essa falta de transparência foi agravada pela observação de que dois membros eram casados e outros dois eram vizinhos, o que levantou questões sobre a aleatoriedade e a equidade do processo de seleção. Além disso, houve preocupações sobre a transparência do recrutamento de especialistas que apresentaram informações aos membros, já que seus critérios de seleção e antecedentes não foram divulgados publicamente (Carolan, 2015; Persson, 2023).

O pluralismo e a inclusão são componentes fundamentais para a participação democrática eficaz dentro dos marcos da Gestão Social. Nesse contexto, a Convenção Irlandesa foi reconhecida por sua inclusão satisfatória, sendo até considerada um modelo para futuras iniciativas. O processo empregou uma seleção aleatória de cidadãos, baseada em quatro categorias sociais principais: sexo, idade, classe social e religião. Essa abordagem garantiu que a representação dos participantes refletisse com precisão as proporções demográficas da população irlandesa, aumentando assim a legitimidade e a relevância das deliberações da Convenção (Sorial, 2023). Medidas como essas não apenas promovem a diversidade de perspectivas, mas também reforçam a importância da inclusão no processo democrático, contribuindo para uma estrutura de governança mais equitativa e representativa.

Quadro 09 – Convenção Irlandesa sobre a Constituição vs Gestão Social

Categorias analisadas	***Gestão Social***	**Convenção Irlandesa sobre a Constituição**	**Os requisitos foram atendidos de acordo com a Gestão Social?**
Participação	"[...] processo Dialogicamente coordenado cujos protagonistas são todos os atores sociais identificados no território" (TENÓRIO, 2016b, p.62).	As questões foram decididas por voto secreto; no entanto, a tomada de decisão e a redação dos documentos foram de responsabilidade exclusiva dos membros do Conselho.	Embora os membros do Conselho estivessem engajados, a falta de uma representação mais ampla reduz a legitimidade democrática do processo.
Transparência	"[...]condição necessária para as outras características, pois, se o processo decisório passa pelo entendimento, pela utilização da linguagem e comunicação entre as pessoas a informação devem estar disponíveis a todos [...]" (CANÇADO *et al.*, 2015a, p.130)	No geral, o processo foi considerado muito transparente na época, especialmente porque as reuniões foram transmitidas ao vivo e os documentos foram arquivados online. No entanto, algumas decisões relacionadas a aspectos logísticos do processo não foram claramente comunicadas.	Apesar dos esforços para manter a transparência, as falhas observadas indicam que o processo não atendeu plenamente aos padrões estabelecidos pelos princípios da Gestão Social.
Pluralismo e Inclusão	O pluralismo diz respeito à representação de diversos atores que participam dos processos de tomada de decisão sobre as políticas públicas locais e a Inclusão considera o poder de comunicação da sociedade como um todo, em especial, a voz dos excluídos do sistema (TENÒRIO, 2016b).	Na época, foi considerada um modelo de inclusão devido à consideração de aspectos demográficos no processo de seleção dos membros.	A abordagem da Convenção em relação à inclusão atendeu aos requisitos da Gestão Social, permitindo que uma gama mais ampla de perspectivas informasse a tomada de decisão.

Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados da Convenção Irlandesa sobre a Constituição sugerem que a implementação de mini-públicos tem um grande potencial para aprimorar a participação coletiva, tornando-os um recurso valioso dentro da Gestão Social. Embora a aplicação de mini-públicos possa não estar totalmente alinhada com todas as abordagens teóricas, esse modelo oferece flexibilidade e pode ser ajustado para melhorar significativamente a transparência e a participação nos processos decisórios. Essa adaptabilidade é essencial para responder às necessidades em constante evolução da governança democrática e do engajamento cidadão.

A Convenção Irlandesa sobre a Constituição incorpora vários elementos centrais da Gestão Social, ainda que de maneira limitada. Como resultado, a Convenção pode ser considerada um processo deliberativo, promovendo discussões significativas entre diversos atores. Um dos desfechos mais marcantes desse processo foi o referendo sobre o casamento igualitário em 2015, no qual impressionantes 79% dos eleitores votaram a favor da emenda (Persson, 2023). Essa decisão histórica não apenas destacou a eficácia da abordagem deliberativa, mas também refletiu uma mudança significativa nas atitudes em relação à igualdade e aos direitos humanos na Irlanda.

Apesar dos desafios e limitações enfrentados durante a Convenção, o processo serviu como um modelo pioneiro de participação social na reforma constitucional. Seu sucesso levou à criação de uma nova assembleia, que se reuniu entre 2016 e 2018. Essa assembleia deu continuidade ao impulso pela participação democrática, facilitando discussões sobre o referendo do aborto, que foi aprovado em 2018. Os resultados positivos dessas iniciativas demonstram o potencial dos processos deliberativos para envolver os cidadãos em questões críticas que impactam suas vidas.

Após esses desdobramentos, a Irlanda viu a realização da Assembleia de 2020-2021, além de duas assembleias adicionais em 2022. Esse compromisso contínuo com a governança participativa ilustra o interesse sustentado em incorporar a voz dos cidadãos na formulação de políticas. O mais recente processo de assembleia, iniciado em 2023[17], destaca ainda mais a evolução contínua das práticas democráticas na Irlanda, reforçando a importância do engajamento cidadão na definição de políticas públicas.

O Quadro 10 apresenta uma linha do tempo que delineia toda a série de processos até os dias atuais, oferecendo uma representação visual clara desses marcos significativos. Ele destaca como cada assembleia contribuiu para o contínuo diálogo e os esforços de reforma dentro da sociedade irlandesa..

Quadro 10 – Assembleias de Cidadãos da Irlanda de 2013 a 2024

Assembleia	Questões Consideradas / Sendo Consideradas
2013 - 2014: Convenção sobre a Constituição	• Redução da Idade para Voto e do Mandato Presidencial • Papel das Mulheres e Mulheres na Política • Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo • Reforma Eleitoral • Blasfêmia • Emenda Constitucional para conceder o direito de voto em eleições presidenciais a cidadãos residentes fora do Estado

[17] https://citizensassembly.ie/overview-previous-assemblies/

	• Reforma do Dáil (Parlamento Irlandês) • Direitos Econômicos, Sociais e Culturais • Conclusões e Recomendações Finais
2016 - 2018: Assembleia de Cidadãos	• Oitava Emenda da Constituição • Como responder da melhor forma aos desafios e oportunidades de uma população envelhecida • Como o Estado pode tornar a Irlanda uma líder no combate às mudanças climáticas • A forma como os referendos são realizados • Parlamento com mandato fixo
2020 - 2021: Assembleia de Cidadãos sobre Igualdade de Gênero	• Desafiar as barreiras remanescentes, normas sociais e atitudes que facilitam a discriminação de gênero contra meninas e meninos, mulheres e homens; • Identificar e desmantelar normas econômicas e salariais que resultam em desigualdades de gênero, além de reavaliar o valor econômico atribuído ao trabalho tradicionalmente realizado por mulheres; • Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão no mercado de trabalho, na política e na vida pública; • Reconhecer a importância do cuidado parental nos primeiros anos e buscar facilitar um melhor equilíbrio entre trabalho e vida pessoal; • Examinar a responsabilidade social do cuidado e a co-responsabilidade de homens e mulheres nesse aspecto, especialmente dentro da família; • Analisar as desigualdades salariais estruturais que resultam na sobrerrepresentação das mulheres em setores de baixa remuneração.
2022: Assembleia de Cidadãos de Dublin	• Os pontos fortes e fracos do modelo atual de governo local em Dublin; • Os benefícios potenciais, riscos, desafios e oportunidades associados a um Prefeito diretamente eleito para Dublin; • Quais funções poderiam ser transferidas do governo central para o governo regional ou local em Dublin e como isso deveria ser financiado; • A estrutura apropriada para o governo local e regional, conselhos e autoridades, analisando modelos em outras capitais (por exemplo, uma única autoridade eleita para Dublin com um prefeito e sem conselhos locais; uma estrutura de dois níveis, como Londres ou Paris, com um prefeito, uma assembleia regional e conselhos locais ou distritais; ou uma estrutura de prefeito como a da Grande Manchester, com um "super" prefeito acima das autoridades locais existentes); • As perspectivas do público em geral, grupos representativos, grupos de defesa, vereadores em exercício das quatro autoridades locais, os Teachtaí Dála de Dublin e Membros do Parlamento Europeu, altos funcionários e funcionários das autoridades locais, especialistas e formuladores de políticas.
2022: Assembleia de Cidadãos sobre Perda da Biodiversidade	• As dimensões internacionais, europeias, nacionais, regionais e locais da emergência da biodiversidade; • As ameaças apresentadas pela perda da biodiversidade e as oportunidades para reverter essa perda; • Os principais fatores que impulsionam a perda da biodiversidade, seus impactos e as possibilidades de enfrentá-los;

	• As perspectivas do público em geral, grupos representativos, grupos de defesa, especialistas e formuladores de políticas sobre a perda da biodiversidade e seu impacto na Irlanda; • Oportunidades para desenvolver maior coerência política e sinergias estratégicas entre a política de biodiversidade e outras prioridades políticas, incluindo, mas não se limitando a, desenvolvimento econômico, ação climática, desenvolvimento sustentável, agricultura e turismo; • Oportunidades para promover uma maior compreensão pública e apoio para ações urgentes em resposta à emergência da biodiversidade; e • Oportunidades para melhorar a resposta do Estado ao desafio da perda da biodiversidade, como essa resposta pode ser melhor financiada e implementada de maneira estratégica e coordenada, e como o progresso pode ser medido.
2023: Assembleia de Cidadãos sobre Uso de Drogas *(Em andamento)*	• Os fatores que impulsionam, a prevalência, as atitudes e as tendências em relação ao uso de drogas na sociedade irlandesa; • Os impactos prejudiciais do uso de drogas para indivíduos, famílias, comunidades e a sociedade em geral; • As melhores práticas para promover e apoiar a reabilitação e a recuperação da dependência química; • A experiência vivida por jovens e adultos afetados pelo uso de drogas, bem como de suas famílias e comunidades; • Perspectivas internacionais, da União Europeia, nacionais e locais sobre o uso de drogas; • A eficácia das respostas estratégicas, políticas e operacionais atuais ao uso de drogas; • As melhores práticas internacionais e estudos de caso sobre a redução da oferta, da demanda e dos danos, além do fortalecimento da resiliência, da saúde e do bem-estar; e • As oportunidades e desafios, no contexto irlandês, para a reformulação da legislação, das estratégias, das políticas e das respostas operacionais ao uso de drogas, considerando as implicações para os sistemas de saúde, justiça criminal e educação.

Fonte: adaptado de: https://citizensassembly.ie/overview-previous-assemblies/

No entanto, é necessário considerar que o contexto da Irlanda e da Europa em 2024 é distinto daquele em que ocorreu a Convenção sobre a Constituição. A xenofobia tem sido uma questão persistente em toda a Europa, manifestando-se de maneira única em cada país, mas compartilhando tendências subjacentes de nacionalismo, exclusão e divisão social. Na Irlanda, o aumento do número de imigrantes em meio a uma crise habitacional tem exacerbado as tensões, conforme destacado no relatório do NCRI. Narrativas de extrema direita, como a campanha #IrelandIsFull, têm alimentado a xenofobia tanto online quanto offline, vinculando falsamente os imigrantes ao crime e retratando-os como ameaças à coesão cultural. Essa retórica levou a casos reais de violência, incluindo agressões e crimes de ódio, além de aprofundar a polarização na sociedade irlandesa (MICHAEL, 2020; CRAIG, 2023).

Comparativamente, o contexto europeu mais amplo apresenta tendências semelhantes. De acordo com a análise de Diana Georgiana Marinescu, o extremismo de direita tem ganhado força em muitas nações da União Europeia, aproveitando crises como o influxo de migrantes em 2015 e a pandemia de COVID-19 para amplificar ideologias excludentes. Países como Espanha e Romênia exibem diferentes intensidades de xenofobia e nacionalismo, moldadas por fatores históricos e culturais específicos, mas que, em conjunto, contribuem para a ascensão transnacional de ideologias de extrema direita. O uso de plataformas digitais tem sido instrumental na disseminação dessas narrativas xenofóbicas além das fronteiras (MARINESCU, 2021).

Enfrentar a xenofobia exige esforços coordenados nos níveis local, nacional e da União Europeia. Sistemas aprimorados de registro de crimes de ódio, como demonstrado pelo iReport.ie, e iniciativas educacionais voltadas para a promoção do entendimento cultural são essenciais. Combater desigualdades estruturais que alimentam ressentimentos e garantir políticas inclusivas podem ajudar a mitigar o crescimento de sentimentos xenofóbicos e promover uma comunidade europeia mais unida (MICHAEL, 2020; CRAIG, 2023; MARINESCU, 2021).

No entanto, voltando ao contexto de 2012 a 2014, sob a perspectiva da Gestão Social, a Convenção Irlandesa sobre a Constituição pode ser considerada um processo significativamente participativo e transparente, com um objetivo claro de empoderar os cidadãos irlandeses. Ao incorporar mecanismos que permitiram a participação direta dos cidadãos e a deliberação sobre questões constitucionais fundamentais, a Convenção proporcionou uma plataforma onde diversas vozes puderam ser ouvidas, promovendo um senso de pertencimento entre os participantes. Esse empoderamento é essencial para fortalecer a confiança pública na governança e garantir que o processo democrático reflita a vontade do povo.

A Convenção representa uma experiência fundamental para o desenvolvimento da Gestão Social como conceito, oferecendo insights valiosos sobre como processos participativos podem ser implementados de maneira eficaz. Sua abordagem inovadora para envolver os cidadãos na deliberação não apenas destaca o potencial de um engajamento cívico significativo, mas também serve como modelo para outros contextos democráticos. As lições aprendidas com a experiência irlandesa podem ser fundamentais na formulação de novas iniciativas participativas.

Além disso, os princípios de transparência e responsabilidade demonstrados na Convenção Irlandesa podem ser aplicados globalmente para fortalecer os processos democráticos. Ao garantir que os cidadãos tenham acesso à informação e oportunidades de participação na tomada de decisões, os governos podem fomentar uma cultura política mais participativa. O sucesso da Convenção em alcançar resultados políticos significativos, como os referendos sobre casamento igualitário e aborto, ressalta a eficácia de um processo deliberativo bem estruturado na abordagem de questões sociais urgentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gestão Social é um conceito teórico emergente originado no Brasil, caracterizado pelo aumento do número de encontros científicos e grupos de pesquisa que têm se proliferado desde a década de 1990. De acordo com Marinho et al. (2024), a perspectiva brasileira sobre Gestão Social é distinta, embora Do Carmo (2023) observe que ainda não ganhou reconhecimento internacional significativo (Do Marinho et al., 2024; Carmo, 2023). Assim, esforços para conectar esse conceito a experiências internacionais podem desempenhar um papel crucial em sua internacionalização. Esse objetivo está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT para 2021-2025, que enfatiza a meta estratégica 1.6: a internacionalização dos cursos de graduação e pós-graduação.

Além disso, considerando o desenvolvimento de uma nova metodologia de participação social, esta pesquisa também está alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, Meta 10.2: "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica ou outra", Meta 10.3: "Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive eliminando leis, políticas e práticas discriminatórias e promovendo legislação, políticas e ações adequadas a esse respeito".

Além disso, está alinhada ao ODS 16, Meta 16.6: "Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis", Meta 16.7: "Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis" e Meta 16.10: "Garantir o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, de acordo com a legislação nacional e os acordos internacionais"[18].

Um processo inovador que merece atenção nesse contexto é a Convenção Irlandesa sobre a Constituição. Esse processo se destaca especialmente por sua inclusão e pelo número considerável de recomendações aprovadas e posteriormente implementadas. Em contraste, o modelo islandês se sobressai pelo uso extensivo das mídias sociais para facilitar a colaboração entre os cidadãos (Suite et al., 2015; Farrell et al., 2020). Ao integrar as experiências desses dois processos com os princípios centrais da Gestão Social—como a promoção da participação, do engajamento público e da emancipação

[18] Disponível em: https://sdgs.un.org/

social—há um potencial significativo para alcançar resultados positivos tanto para a sociedade quanto para o avanço desse conceito de pesquisa.

O projeto-piloto aqui proposto pode servir como um passo fundamental para testar e desenvolver novas metodologias em Gestão Social. Embora inicialmente conduzido em uma escala menor, esse projeto tem o potencial de ser adaptado para uma participação mais ampla, ampliando assim seu impacto.

Desde sua criação, a internet passou por uma evolução significativa, com as mídias sociais expandindo os canais disponíveis para a comunicação política e criando novos papéis para os cidadãos que vão além da mera espectação. Essa transformação abre novas oportunidades para o diálogo entre representantes e eleitores (Kneuer, 2016). No entanto, apesar do potencial das mídias digitais para fomentar a deliberação, a democratização e a participação ativa, elas também apresentam riscos para a democracia, como o discurso de ódio, o populismo e a rápida disseminação de desinformação (Lorenz-Spreen et al., 2023; Grossi et al., 2024; Fischli et al., 2024).

Diante desses desafios, há uma necessidade urgente de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novas metodologias que permitam compreender melhor as complexidades das mídias digitais, especialmente das redes sociais. Como muitas tecnologias, a internet carrega uma ambiguidade inerente, podendo atuar tanto como uma ferramenta construtiva quanto, em certos casos, como uma força destrutiva. No entanto, quando utilizada de forma eficaz, pode se tornar um poderoso meio de engajamento político e participação, promovendo transparência, acessibilidade e apoiando processos deliberativos e de tomada de decisão. Esse potencial pode ser plenamente realizado se ferramentas e estratégias digitais adequadas forem desenvolvidas e aplicadas (Isikli, 2015; Grossi et al., 2024).

A contínua falta de financiamento suficiente para pesquisa no Brasil apresenta desafios significativos para muitos pesquisadores, incluindo eu mesma. A conclusão deste trabalho tem se apoiado fortemente em artigos acessíveis por meio do portal Periódicos Capes, um recurso gratuito para membros de universidades, o que também representou desafios durante o meu mestrado. Embora eu valorize imensamente esse recurso, acredito que a pesquisa poderia ser significativamente fortalecida com acesso a um leque mais amplo de materiais. Infelizmente, sem financiamento adequado, obter os recursos necessários de forma independente continua sendo um obstáculo considerável.

Além disso, ao conduzir com sucesso um projeto-piloto que utilize as plataformas de mídia social da UFT e promova um mini-público composto por acadêmicos, servidores administrativos e professores de diferentes campi, a UFT poderia inaugurar uma nova era de democracia digital. Essa iniciativa tem o potencial de fortalecer a imagem pública da universidade e pode abrir caminho para iniciativas participativas semelhantes em outras instituições de ensino. Ao demonstrar a eficácia das estratégias de engajamento digital, a UFT pode se posicionar como líder no movimento por maior participação cívica e colaboração na governança.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. **Negative dialectics**. Abingdon, UK: Routledge, 1966/2003.

AE CHUN, S.; LUNA-REYES, L. F.; SANDOVAL-ALMAZAN, R. Collaborative e-government. **Transforming Government: People, Process and Policy**, v. 6, n. 1, p. 5-12, 2012.

AGUILAR, L. F. **Política pública**. Siglo xxi editores. México, 2012.

ALCÂNTARA, V. C.; PEREIRA, J. R. O locus da gestão social no contexto das inter-relações e tensões entre mundo-da-vida (*lebenswelt*) e sistema (*system*). **Organizações & Sociedade**, v. 24, p. 412-431, 2017.

ALCOFORADO, A. *et al*. Augmented Democracy: Artificial Intelligence as a Tool to Fight Disinformation. **Estudos Avançados**, v. 38, p. 407-426, 2024.

ARANA-CATANIA, M. *et al*. Citizen participation and machine learning for a better democracy. **Digital Government: Research and Practice**, v. 2, n. 3, p. 1-22, 2021.

ÅSTRÖM, J. *et al.* Understanding the rise of e-participation in non-democracies: Domestic and international factors. **Government Information Quarterly**, v. 29, n. 2, p. 142-150, 2012.

AYTAC, U. Digital domination: Social media and contestatory democracy. **Political Studies**, v. 72, n. 1, p. 6-25, 2024.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Edições 70. Lisboa, Portugal: 2009.

BERG, S.; HOFMANN, J. Digital democracy. **Internet Policy Review**, v. 10, n. 4, 2021.

BERGSSON, B.; BLOKKER, P. The constitutional experiment in Iceland (September 4, 2013). Forthcoming, Kalman Pocza (ed.) **Verfassunggebung in konsolidierten**

Demokratien: Neubeginn oder Verfall eines Systems? Nomos Verlag. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=2320748. Access in: 09/19/2018.

BERNBURG, J. G. **Economic crisis and mass protest:** The pots and pans revolution in Iceland. Routledge, 2016.

BERTOT, J. C.; JAEGER, P. T.; GRIMES, J. M. Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies. **Government information quarterly**, v. 27, n. 3, p. 264-271, 2010.

BLOKKER, P. Constitutional reform in Europe and recourse to the people. In: **Participatory Constitutional Change**. Routledge, 2016. p. 43-63.

BLOKKER, P. The Romanian Constitution and Civic Engagement. **ICL Journal**, v. 11, n. 3, p. 437-455, 2017.

BOLAND, F. H. **Encyclopedia Britannica**, 2022. Available at: <https://www.britannica.com/place/Ireland/Economy> . Access on 28 April 2022.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia da UFSC**. Vol. 2 nº1, 2005, p. 68-80.

BOULLOSA, R. de F.; SCHOMMER, P. C. Gestão social: caso de inovação em políticas públicas ou mais um enigma de lampedusa. **Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social**, v. 3, p. 65-92, 2009.

BOULLOSA, R. de F.; SCHOMMER, P. C. Limites da natureza da inovação ou qual o futuro da gestão social. **Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração**, v. 32, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgated on 5th October 1988. Updated text incorporating amendments up to 2024. Available at:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Accessed on: 11 Dec. 2024.

BUZA, M. On the origins and historical evolution of toponymy on the territory of Romania. **Rev. Roum. Géogr./Rom. Journ. Geogr**, v. 55, n. 1, p. 23, 2011.

BYRNE, S.; MCCULLOCH, A. Stories of Gender Inclusion, Power-Sharing and the Good Friday Agreement. Treatises and Documents, Journal of Ethnic Studies/Razprave in Gradivo, **Revija za narodnostna vprašanja**, v. 90, n. 90, p. 31-44, 2023.

CAHILLANE, L. Ireland as a learning experience for the Scottish citizens' assembly. **Edinburgh Law Review**, v. 24, n. 1, p. 95-103, 2020.

CAMPBELL, S. 'We Shall Overcome'? The Good Friday/Belfast Agreement and the Memory of the Civil Rights Movement. **Open Library of Humanities**, v. 4, n. 1, 2018.

CANÇADO, A. C. Gestão social: um debate para a construção do campo. **NAU Social**, v. 4, n. 6, p. 191-209, 2013.

CANÇADO, A. C.; PEREIRA, J. R.; TENÓRIO, F. G. Fundamentos Teóricos da Gestão Social. **DRd – Desenvolvimento Regional em Debate**, v. 5, n. 1, 2015.

CANÇADO, A. C.; PEREIRA, J. R.; TENÓRIO, F. G. **Gestão social:** Epistemologia de um paradigma. Curitiba: CRV, 3a Edição, 2022.

CANÇADO, A. C.; SAUSEN, J. O.; VILLELA, L.E. Gestão social versus gestão estratégica. *In* TENÓRIO, F. G. **Gestão social e gestão estratégica:** Experiência em desenvolvimento territorial. Rio de janeiro: Ed. da FGV, 2013.

CANÇADO, A. C.; RIGO, A. S.; IWAMOTO, H.; PINHEIRO, L. S. Gestão social, autogestão e gestão democrática pela Navalha de Occam: uma abordagem conceitual baseada na teoria dos conjuntos. In: VII EnAPG, 2016, São Paulo. **Anais do VII EnAPG**. Rio de Janeiro: ANPAD, 2016. v. 1. p. 1-16.

CANÇADO, A.C.; SILVA JÚNIOR, J.T.; CANÇADO, A.C.M.G. Gestão Social. In: NETO, O.; MARTINS, J; SILVA JÚNIOR, J.T. **Curso - Gestão Social**. Fascículo 1. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2017.

CARLO BERTOT, J.; JAEGER, P. T.; GRIMES, J. M. Promoting transparency and accountability through ICTs, social media, and collaborative e-government. **Transforming Government:** People, Process and Policy, v. 6, n. 1, p. 78-91, 2012.

CARMO, G.; PEREIRA, J. R.; REZENDE, V. A. Metodologias Participativas: Possibilidades para o Fortalecimento Teórico da Gestão Social. **XLVI Encontro da ANPAD–EnANPAD**, 2022.

CAROLAN, E. Ireland's Constitutional Convention: Behind the hype about citizen-led constitutional change. **International Journal of Constitutional Law**, v. 13, n. 3, p. 733-748, 2015.

CARRION, R. M. Gestão social: especificidades e práticas em discussão. **Tecnologias de gestão:** por uma abordagem multidisciplinar. Vitória: EDUFES, v. 2, 2007.

CHADE, J. Europa já abriu inquérito e chamou X de maior disseminador de desinformação. **Uol,** 08 de abril de 2024. Available at: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/04/08/europa-abriu-inquerito-e-chamou-x-de-maior-disseminador-de-desinformacao.htm

CHADE, J. Países devem fechar acordo inédito para colocar limites a IA e big techs. **Uol**, 21 de setembro de 2024. Available at: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/09/21/paises-fecham-acordo-inedito-para-colocar-limites-em-redes-digitais-e-ia.htm . Acesso em: 11 de Outubro de 2024.

CHARALABIDIS, Y. *et al*. Passive crowdsourcing in government using social media. **Transforming Government:** People, Process and Policy, v. 8, n. 2, p. 283-308, 2014.

COURANT, D. Citizens' Assemblies for Referendums and Constitutional Reforms: Is There an “Irish Model” for Deliberative Democracy?. **Frontiers in Political Science**, v. 2, p. 591983, 2021.

CRAIG, T. *et al*. **Ireland’s Emerging Cyber Crisis:** An Online Decentralized Movement for Nationalist Violence and Anti-Immigration/Muslim Attacks. 2023.

DALY, T. G. Unfinished Revolutions: Constitutional Pasts and Futures in Ireland and Mexico. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 4, n. 2, p. 905-948, 2018.

DARBY, J. Conflict in Northern Ireland: A background essay. In: **Facets of the conflict in Northern Ireland**. London: Palgrave Macmillan UK, 1995. p. 15-23.

DE CARVALHO, Í. C. S.; DE FREITAS, K. A.; BARBOSA, C. R. Tecnologia da informação como apoio à participação social. **Revista Pretexto**, v. 20, n. 3, p. 55-67, 2019.

DE CASTRO ALCÂNTARA, V. *et al*. Quo Vadis: Caminhos e Diálogos da Gestão Social com as Obras de Jürgen Habermas. **Desenvolvimento em Questão**, v. 17, n. 47, p. 24-45, 2019.

DE OLIVEIRA, B.; CANÇADO, A. C. Mapeamento das produções brasileiras do strictu sensu em gestão social: identificação de padrões e seus reflexos sobre a disseminação do campo. **Revista de Ciências da Administração**, v. 25, n. 65, p. 1-13, 2023.

DE PAULA AGUIAR-BARBOSA, A.; CHIM-MIKI, A. F. Evolução do conceito de Gestão Social (1990-2018): uma análise de copalavras. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 80, pp. e-80525, 2020.

DELANEY, E. Directions in historiography: our island story? Towards a transnational history of late modern Ireland. **Irish Historical Studies**, v. 37, n. 148, p. 599-621, 2011.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. Editora Atlas, 3ª Edição. São Paulo, 1995.

DO CARMO, G. *et al*. Avanços teóricos do campo de conhecimentos da gestão social: Uma análise integrativa. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 28, p. e86823-e86823, 2023.

DOYLE, O.; WALSH, R. Deliberation in constitutional amendment: Reappraising Ireland's deliberative mini-publics. **European Constitutional Law Review**, v. 16, n. 3, p. 440-465, 2020.

DUARTE, R. Entrevista em pesquisas qualitativas. **Educar em Revista**, nº 24, 2004, p.213-225, Universidade Federal do Paraná.

EFFING, R.; VAN HILLEGERSBERG, J.; HUIBERS, T. Social media and political participation: are Facebook, Twitter and YouTube democratizing our political systems? In: **International conference on electronic participation**. Springer, Berlin, Heidelberg, 2011. p. 25-35.

ELKINK, J. A. *et al*. Understanding the 2015 marriage referendum in Ireland: context, campaign, and conservative Ireland. **Irish Political Studies**, v. 32, n. 3, p. 361-381, 2017

ELLIOTT, M. The origins and transformation of early Irish republicanism. **International Review of Social History**, v. 23, n. 3, p. 405-428, 1978.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Ireland**. 2022b. Available at: https://cdn.britannica.com/34/1734-050-7E809211/Ireland.jpg. Access on 28 April 2022

FARIAS, S. C. Os benefícios das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo de educação a distância (EAD). **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 11, n. 3, p. 15-29, 2013.

FARRELL, D. M. *et al*. The effects of mixed membership in a deliberative forum: The Irish constitutional convention of 2012–2014. **Political Studies**, v. 68, n. 1, p. 54-73, 2020.

FARRELL, D. M. The 2013 Irish Constitutional Convention: A bold step or a damp squib?. **Comparative reflections on**, v. 75, p. 191-200, 2014.

FARRELL, D. M.; O'MALLEY, E.; SUITER, J. Deliberative democracy in action Irish-style: The 2011 We The Citizens pilot citizens' assembly. **Irish Political Studies**, v. 28, n. 1, p. 99-113, 2013.

FARRELL, D. M.; SUITER, J. **Reimagining democracy:** Lessons in deliberative democracy from the Irish front line. Cornell University Press, 2019.

FARRELL, D. M.; SUITER, J.; HARRIS, C. 'Systematizing'constitutional deliberation: the 2016–18 citizens' assembly in Ireland. **Irish Political Studies**, v. 34, n. 1, p. 113-123, 2019.

FILLMORE-PATRICK, H. The Iceland experiment (2009-2013): a participatory approach to constitutional reform. **DPC Policy Note**, v. 2, 2013.

FISCHER, T. **Gestão do desenvolvimento e poderes locais:** marcos teóricos e avaliação. Casa da Qualidade, 2002.

FISCHER, T. O futuro da gestão. **HSM Management**, v. 10, n. 64, 2007.

FISCHLI, R.; MULDOON, J. Empowering Digital Democracy. **Perspectives on Politics**, p. 1-17, 2024.

FLICK, U. Desenho da pesquisa qualitativa. *In:* FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. 2009.

FLICK, U. **Qualidade na pesquisa qualitativa:** coleção pesquisa qualitativa. Bookman Editora, 2009.

FRANÇA FILHO, G. C. Definindo gestão social. In: SILVA Jr., J. T.; MÂSIH, R. T.; CANÇADO, A. C.; SCHOMMER, P. C. (ed.) **Gestão social:** práticas em debate, teorias em construção, p. 27-37, Cariri, Ceará, Brasil: Laboratório Interdisciplinar de Estudos em Gestão Social, Universidade Federal do Ceará. Campus Cariri, 2008.

FRANKS, M. A. Beyond the public square: Imagining digital democracy. **Yale LJF**, v. 131, p. 427, 2021.

FREEMAN, J. E-Government and monitory democracy: Iceland's crowdsourced Constitution. **Proceedings**. Global Networks-Global Divides: Australian and New Zealand Communication Association Conference. Freemantle, Australia. Australian and New Zealand Communication Association, 2013. p. 1-20.

FUCHS, C. The digital commons and the digital public sphere: How to advance digital democracy today. **Westminster Papers in Communication and Culture**, v. 16, n. 1, 2021.

GAUJA, A. Digital democracy: Big technology and the regulation of politics. **University of New South Wales Law Journal, The**, v. 44, n. 3, p. 959-982, 2021.

GHERGHINA, S. A constitution by the people? The legitimacy of deliberation in the Romanian 2013 reform. In: **ECPR General Conference, Glasgow**. 2014. p. 3-6.

GOMES, J. V. L. A contribuição teórica de Habermas para a gestão social. **Interação-Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 24, n. 1, p. 59-71, 2022.

GROSSI, D. *et al*. Enabling the Digital Democratic Revival: A Research Program for Digital Democracy. **arXiv preprint arXiv:2401.16863**, 2024.

HALKOS, George; GKAMPOURA, Eleni-Christina. Where do we stand on the 17 Sustainable Development Goals? An overview on progress. **Economic Analysis and Policy**, v. 70, p. 94–122, 2021. DOI: 10.1016/j.eap.2021.02.001.

HARRISON, T. M.; SAYOGO, D. S. Transparency, participation, and accountability practices in open government: A comparative study. **Government information quarterly**, v. 31, n. 4, p. 513-525, 2014.

HART, P. The social structure of the Irish Republican Army, 1916–1923. **The Historical Journal**, v. 42, n. 1, p. 207-231, 1999.

HERNÁNDEZ, A. R. Desarrollo regional y la decolonialidad: análisis sobre la epistemología de la gestión social brasileña. **AOS**, 2016.

IRELAND. **Constitution of Ireland (Bunreacht na hÉireann)**. Enacted by the People 1st July, 1937, in operation as from 29th December, 1937. Updated text incorporating amendments up to November 2019. Available at: https://www.constitution.ie. Accessed on: 11 Dec. 2024.

IŞIKLI, Ş. Digital citizenship: An actual contribution to theory of participatory democracy. **AJIT-e: Academic Journal of Information Technology**, v. 6, n. 18, p. 21-37, 2015.

JESUS, Sidinei Esteves de Oliveira de; OLIVEIRA, Nilton Marques de; SILVA, Mônica Aparecida da Rocha. **As dinâmicas do desenvolvimento regional:** um estudo sobre a produção do espaço agrário da Amazônia Legal. Revista da Casa da Geografia de Sobral, Sobral, v. 26, n. 2, p. 59-78, 2024. DOI: 10.35701/rcgs.v26.937

JUNGHERR, A. Artificial intelligence and democracy: A conceptual framework. **Social media+ society**, v. 9, n. 3, p. 20563051231186353, 2023.

JUSTEN, C. E. O Angelus Novus Emoldurado à Gestão Social. Reflexões Acerca da Construção de Políticas Públicas Emancipadoras. **Desenvolvimento em Questão**, v. 14, n. 36, 2016.

KHAN, G. F.; SWAR, B.; LEE, S. K. Social media risks and benefits: A public sector perspective. **Social Science Computer Review**, v. 32, n. 5, p. 606-627, 2014.

KNEUER, M. E-democracy: A new challenge for measuring democracy. **International Political Science Review**, v. 37, n. 5, p. 666-678, 2016.

LANDEMORE, H. Can AI bring deliberative democracy to the masses. In: **HAI Weekly Seminar, Working Paper**. 2022.

LANDEMORE, H. Inclusive constitution-making: the Icelandic experiment. **Journal of Political Philosophy**, v. 23, n. 2, p. 166-191, 2015.

LORENZ-SPREEN, P. *et al*. A systematic review of worldwide causal and correlational evidence on digital media and democracy. **Nature human behaviour**, v. 7, n. 1, p. 74-101, 2023.

MAGRO, M. J. A review of social media use in e-government. **Administrative Sciences**, v. 2, n. 2, p. 148-161, 2012.

MARINESCU, D. G. **Examining the right-wing extremism in the EU:** a comparison between the origins and development o far-right extremism in Ireland, Spain, and Romania. 2021.

MARINHO, F. A. **Social Management and Iceland's crowdsourced constitution**: The use of ICTs on democratic participation at Universidade Federal do Tocantins. Orientador: Airton Cardoso Cançado. 2019. 87 f. Dissertação (Mestrado Profissional) – Curso de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/1200/1/Fl%C3%A1vio%20Ayres%20Marinho%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 11 abr.2022.

MARINHO, F. A.; CANÇADO, A. C.; IWAMOTO, H. M. Icelandic crowd-sourced constitution and social management: practice and theory in citizens democratic participation. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 15, n. 2, 2019.

MARINHO, F.; CANÇADO, A. C.; MIDORI, H. I. Social management and social administration: a world perspective. **Fundamentos**, v. 1, p. 3-16, 2024.

MARINHO, F.; CANÇADO, A.; IWAMOTO, H. **Social Management within Icelandic Crowdsourced Constitution**. LAP, 2019.

MARTIN, J. A. Mobile media and political participation: Defining and developing an emerging field. **Mobile Media & Communication**, v. 2, n. 2, p. 173-195, 2014.

MCNUTT, K. Public engagement in the Web 2.0 era: Social collaborative technologies in a public sector context. **Canadian Public Administration**, v. 57, n. 1, p. 49-70, 2014.

MENDONÇA, P. M. E.; LOPES FRANCELINO GONÇALVES-DIAS, S.; PRATES JUNQUEIRA, L. A. Gestão Social: notícias sobre o campo de estudos e práticas a partir das interações e debates do VI Enapegs. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 46, n. 5, 2012.

MICHAEL, L. Reports of racism in Ireland. **INAR: Dublin, Ireland**, 2020.

MILAKOVICH, M. E. The Internet and increased citizen participation in government. **JeDEM-eJournal of eDemocracy and Open Government**, v. 2, n. 1, p. 1-9, 2010.

MIXA, M. W.; VAIMAN, V. Individualistic vikings: culture, economics and Iceland. **Icelandic Review on Politics & Administration**, v. 11, n. 2, p. 362-377, 2015.

NÍ AOLÁIN, F. **The Belfast/Good Friday Agreement and Transformative Change:** Promise, Power and Solidarity. Cambridge University Press. 2023.

ODDSDÓTTIR, K. Iceland: the birth of the world's first crowd-sourced constitution. **Cambridge Journal of International & Comparative Law**, v. 3, p. 1207-1220, 2014.

OECD. **Indicators of Going Digital: Businesses with a Website**. OECD, 2023. Accessed November 11, 2024. https://goingdigital.oecd.org/en/indicator/80.

PAINTER, R. W. Deepfake 2024: Will Citizens United and Artificial Intelligence Together Destroy Representative Democracy?. **J. Nat'l Sec. L. & Pol'y**, v. 14, p. 121, 2023.

PANAGIOTOPOULOS, P. *et al*... A business model perspective for ICTs in public engagement. **Government Information Quarterly**, v. 29, n. 2, p. 192-202, 2012.

PANOPOULOU, E.; TAMBOURIS, E.; TARABANIS, K. eParticipation initiatives: How is Europe progressing. **European Journal of ePractice**, v. 7, p. 15-26, 2009.

PARADA, E. L Política y Políticas Públicas In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Coletâneas. Volumes, v. 1, 2007.

PAULA, A. P. P. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **RAE-revista de administração de empresas**, v. 45, n. 1, p. 36-49, 2005.

PERES JR., M. R.; PEREIRA, J. R.; OLIVEIRA, L. C. Gestão social sob a lente estruturacionista. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 14, n. 6, p. 18-50, 2013.

PERSSON, P. **Can mini-publics make legitimate constitutions?**: A public reason study of the Irish Convention on the Constitution. 2023.

POLINA, M. C. N. El Constituyente de la Ciudad de México, el Congreso de la Ciudad de México y el parlamento abierto. **El Poder Legislativo en la Ciudad de México**. Ciudad de México, 2020

PONTE, J. P. da. Tecnologias de informação e comunicação na formação de professores: que desafios?. **Revista Iberoamericana de educación**, p. 63-90, 2000.

RICHARDSON, R. J. *et al*. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 14. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

RIVERA H., A.; CARDOSO C., A.. Analisis de la Gestión Social brasileña a través de la teoría de la decolonialidad. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, v. 6, n. 1, 2017.

RODRIGUES, W.; CANÇADO, A. C.; PINHEIRO, L. S. Gestão social comparada: territórios da APA Cantão e Bico do Papagaio no Tocantins. **DRd-Desenvolvimento Regional em debate**, v. 10, p. 703-729, 2020.

RUGGERIO, C. A. Sustainability and sustainable development: A review of principles and definitions. **Science of the Total Environment,** v. 786, 2021. DOI: 10.1016/j.scitotenv.2021.147481.

SANTOS, S. F. Musk's X banned in Brazil after disinformation row. **BBC News**, 31 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.bbc.com/news/articles/c5y3rnl5qv3o . Acesso em: 11 de Outubro de 2024.

SERRA, M.; ROLIM, C.; BASTOS, A. P. **Universidades e desenvolvimento regional** – As bases para a inovação competitiva. Rio de Janeiro: Ideia D, 2018.

SHARMA, MANISHA; SCHOLAR, PHD. **The Impact of Artificial Intelligence (AI) on the Future of Democracy and Civic Participation.** 2024.

SIMON, J. *et al*. Digital democracy: the tools transforming political engagement. **NESTA, UK, England and Wales,** v. 1144091, 2017.

SMITH, K.P. L.: the settlement of Iceland in archaeological and historical perspective. **World Archeology**, v. 26, n. 3, p. 319-347, 1995.

SORIAL, S. *et al*. Can Citizen Assemblies Make a Difference to Constitutional Reform? Some Lessons from Ireland. In: **The Australian Constitution and National Identity**. ANU Press, 2023.

SOUSA, M. S. C.; DE OLIVEIRA, Nilton Marques; RODRIGUES, Waldecy. Universidade e desenvolvimento regional: o caso do Programa de Desenvolvimento Regional da UFT**. Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, v. 10, n. 3, p. 85-115, 2022.

DE LIMA, J. F. Desenvolvimento regional sustentável. **DRd-Desenvolvimento Regional Em Debate**, v. 11, p. 132-143, 2021.

SUITER, J. *et al*. Scaling up deliberation: Testing the potential of mini-publics to enhance the deliberative capacity of citizens. **Swiss Political Science Review**, v. 26, n. 3, p. 253-272, 2020.

SUITER, J.; FARRELL, D. M.; O'MALLEY, E. When do deliberative citizens change their opinions? Evidence from the Irish Citizens' Assembly. **International Political Science Review**, v. 37, n. 2, p. 198-212, 2016.

SUTEU, S. Constitutional conventions in the digital era: Lessons from Iceland and Ireland. **BC Int'l & Comp. L. Rev.**, v. 38, p. 251, 2015.

TENÓRIO, F. G. (Re) visitando o conceito de gestão social. **Desenvolvimento em questão**, v. 3, n. 5, 2005.

TENÓRIO, F. G. Gestão social: conceito. In: TENÓRIO, F. G. (ed.) **Gestão Social e conselhos gestores**. V.3, Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016a, p. 13-34.

TENÓRIO, F. G. Gestão social: território e participação. In: TENÓRIO, F. G. (ed.) **Cidadania, território e atores sociais**. v. 4, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016b, p. 61-91.

TENÓRIO, F. G. Gestão social: uma perspectiva conceitual. **Revista de administração pública**, v. 32, n. 5, p. 7-23, 1998.

TENÓRIO, F. G.; ARAÚJO, E. T. Mais uma vez o conceito de gestão social. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, pp. 891-905, 2021.

TENÓRIO, F. G.; KRONEMBERGER, T. S.; LAVINAS, L. V. Gestão Social, Extensão e Teologia da Libertação: uma análise a partir de um projeto junto a comunidades. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 39, pp. 224-235, 2014.

TENÓRIO, F. G.; TEIXEIRA, M. A. C. O conceito de gestão social e a democracia regressiva no Brasil após 2016. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 13, n. 2, pp. 1-16,2021.

THEIS, I. M. *et al*. Desenvolvimento regional: construção de um campo de saber? **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 18, n. 1, p. 258-271, jan./abr. 2022. Disponível em: http://www.rbgdr.net. Acesso em: 11 dez. 2024.

TOMKOVA, J. E-consultations: New tools for civic engagement or facades for political correctness. **European Journal of ePractice**, v. 7, p. 45-55, 2009.

UNITED KINGDOM. **Northern Ireland Constitution Act 1973. 1973 Chapter 36**. Enacted on 18th July 1973. Available at: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1973/36 . Accessed on: 11 Dec. 2024

VAIMAN, V.; DAVIDESON, P. Á.; SIGURJONSSON, T. O. Revising a Concept of Corruption as a Result of the Global Economic Crisis: The Case of Iceland. In: STACHOWICZ-STANUSCH, A. **Organizational Immunity to Corruption:** Building Theoretical and Research Foundations. Information Age Publishing, 2010. p. 363-372.

VAIMAN, V.; SIGURJONSSON, T. O.; DAVIDSSON, P. A. Weak business culture as an antecedent of economic crisis: The case of Iceland. **Journal of Business Ethics**, v. 98, n. 2, p. 259-272, 2011.

VALTYSSON, B. Democracy in disguise: the use of social media in reviewing the Icelandic Constitution. **Media, Culture & Society**. Vol 36, p.52-68, 2014.

WALKER, B. M. “Ancient Enmities” and modern conflict: History and politics in Northern Ireland. **Nationalism and Ethnic Politics**, v. 13, n. 1, p. 103-128, 2007.

WHITE, R. W. From peaceful protest to guerrilla war: Micromobilization of the Provisional Irish Republican Army. **American Journal of Sociology**, v. 94, n. 6, p. 1277-1302, 1989.

WILSON, D. N. **Honour and early Irish society:** a study of the Táin Bó Cúalnge. 2004.

ZAVATTARO, S. M. Social media in public administration's future: A response to Farazmand. **Administration & Society**, v. 45, n. 2, p. 242-255, 2013.

APÊNDICE 1

Participação Pública: Mini públicos e mídias sociais – Projeto piloto para a Universidade Federal do Tocantins

Considerando tanto a Convenção Irlandesa sobre a Constituição quanto a Constituição Colaborativa da Islândia como processos inovadores que, em diferentes graus, combinam tecnologia e democracia direta, ambos foram analisados no âmbito da Gestão Social—o primeiro nesta análise e o segundo em minha dissertação. Esses processos apresentam procedimentos interessantes que poderiam ser aprimorados e aplicados a processos dialógicos democráticos. Ao integrar mídias sociais para ampliar o alcance público com mini públicos para garantir debates locais mais controlados, além de permitir a participação de pessoas sem acesso ou interesse em tecnologias modernas, o processo poderia se tornar mais inclusivo e gerar resultados mais significativos.

Mini públicos podem aprimorar a deliberação dentro de grupos maiores, pois o processo de seleção frequentemente leva as pessoas a perceber os membros como mais semelhantes a si mesmas ou mais representativos. Além disso, o uso de mídias sociais para compartilhar informações sobre um processo deliberativo pode reduzir a desinformação relacionada ao processo e alcançar um público mais diverso, especialmente os jovens (SORIAL, 2023; SUITER, 2020).

A abordagem envolve, inicialmente, a promoção de debates sobre temas amplos por meio dos canais de mídia social administrados pelos perfis institucionais da UFT. Essas discussões serviriam como base para um grupo menor que seria selecionado posteriormente de forma aleatória, garantindo a representatividade de diversos segmentos da comunidade universitária. A votação desses temas poderia ser realizada via Intranet da UFT ou online utilizando contas institucionais de e-mail, limitando cada pessoa a um único voto e exigindo login com suas credenciais.

Posteriormente, um processo de seleção semelhante ao utilizado pela UFT para a contratação de professores temporários seria aplicado para recrutar especialistas nos temas escolhidos, garantindo que, para cada tema, pelo menos dois especialistas com visões teóricas distintas sejam selecionados para fornecer suporte e palestras aos membros. Os membros da assembleia seriam então escolhidos aleatoriamente, com a opção de recusar a participação. Uma vez formado, esse grupo seria responsável por

organizar as contribuições coletadas nas etapas anteriores. Em seguida, participariam de eventos em diferentes campi para debater com a comunidade e coletar mais contribuições.

Os especialistas selecionados fariam palestras sobre os temas antes do início das deliberações dos membros e estariam disponíveis para oferecer suporte sempre que necessário. Essas palestras seriam transmitidas ao vivo pelo canal oficial da UFT no YouTube. Após essas discussões, a assembleia deliberaria e votaria as propostas em sessões transmitidas ao vivo. Para garantir transparência e acesso aberto, todos os documentos produzidos durante o processo seriam publicados no site da UFT.

Após a fase de deliberação, a assembleia ficaria responsável por consolidar as decisões em relatórios organizados por tema. Esses relatórios seriam então submetidos ao conselho universitário correspondente para votação. A universidade teria a responsabilidade de implementar as questões aprovadas ou, em casos de maior complexidade, submetê-las a votação por toda a comunidade acadêmica. O processo como um todo pode ser resumido da seguinte forma:

Quadro 11: Projeto Piloto: Redes Sociais e Mini Públicos para a UFT

Projeto Piloto: Redes Sociais e Mini Públicos	
Passos	**Procedimentos**
Debate Inicial	Ao utilizar as mídias sociais, a universidade reuniria temas a serem discutidos.
Seleção de Especialistas	Seleção de especialistas nos temas para ministrar palestras e oferecer suporte à assembleia.
Seleção da Assembleia	Seleção aleatória de membros até que a assembleia seja formada.
Mini Públicos	A assembleia visita diferentes campi para debater e coletar novas contribuições.
Palestras	Especialistas realizam palestras, transmitidas ao vivo para os membros da assembleia.
Deliberação	A assembleia delibera sobre as questões e produz relatórios.
Conselhos Universitários	Os relatórios são submetidos para votação nos conselhos.
Conclusão	As ideias seriam executadas ou, primeiramente, submetidas à votação de toda a comunidade acadêmica.

Fonte: Elaborado pelo autor